



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 13/07/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 041/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de internet a apresentarem ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 042/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Dá o nome de "Praça Municipal Maura Alves de Carvalho" à Praça P-8, situada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Pinheiros.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 043/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar áreas públicas para que o valor aferido seja destinado à execução de obras e serviços de infraestrutura nos bairros ou loteamentos já consolidados de Sinop que ainda não as possuem, conforme específica.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 044/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre o Programa “Disque Solidariedade” e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Natalício Kspichac Fernandes.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 020/2015

Autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro

Dispõe sobre a instalação ou adaptação de fraldário em estabelecimentos que exploram atividades comerciais do município de Sinop.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 030/2015

Autoria do Poder Executivo

Institui o Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 005/2015

Autoria de vereadores

Dá nova redação a artigos, cria novos parágrafos e incisos no Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 037/2015

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desafetar, desmembrar e doar o imóvel urbano que menciona à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECSS, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 062/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 021/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 022/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a regularização de trotes acadêmicos em logradouros públicos.

1ª votação

Parecer nº 063/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do vereador Brandão.

Parecer nº 008/2015

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do vereador Brandão.

Projeto de Lei nº 030/2015

Autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro

Dispõe sobre a divulgação da Tarifa Social Mensal da Concessionária de Água e Esgoto na fatura mensal de água, e em outros meios e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 064/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

Moção de Aplauso nº 020/2015

Autoria do vereador Brandão

Encaminha Moção de Aplauso aos organizadores do Projeto "Caminhada Passos que Salvam", conforme especifica.

Requerimento nº 024/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, e aos Srs. Nevaldir Graf - Secretário Municipal de Administração, e Alcione de Paula - Diretor do Prodeurbs, para que remetam a este Poder Legislativo relatório informando as áreas institucionais sem edificação, situadas no perímetro urbano de Sinop, informando ainda sua localização exata e as medidas de cada área.

Indicação nº 381/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma academia ao ar livre na praça do Bairro Jardim Umuarama II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 382/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar limpeza no valetão situado em frente à Creche do Jardim Paulista.

Indicação nº 383/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar o atendimento de 24 horas no Posto de Saúde do Bairro Menino Jesus.

Indicação nº 384/2015

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ao longo da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação nº 385/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fazer um estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Igreja São Francisco e do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 386/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade trocar as lâmpadas queimadas na Praça Dias Gomes, situada na Avenida das Itaúbas com a Avenida das Palmeiras.

Indicação nº 387/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na pista de caminhada do Jardim Botânico, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 388/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aumentar o número de fichas distribuídas para atendimento durante o dia, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em especial na UBS do Sebastião de Matos.

Indicação n° 389/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de terminar a obra da quadra de esportes da Escola Municipal Professor Jurandir Liberino de Mesquita.

Indicação n° 390/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ten. Cel. Gildásio Alves Silva – Comandante do 11° Batalhão de Polícia Militar de Sinop, a necessidade de realizar ronda policial na Avenida dos Tarumãs.

Indicação n° 391/2015

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abertura da Rua dos Cajueiros com a Avenida dos Ingás, e a construção de rotatória no local.

Indicação n° 392/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar banheiros e quiosques nas praças e pistas de caminhada do município.

Indicação n° 393/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de regulamentar a remoção de veículos abandonados ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

estacionados em situação que caracterize abandono em via pública.

Indicação nº 394/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, a necessidade da criação do cursinho pré-vestibular gratuito.

Indicação nº 395/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

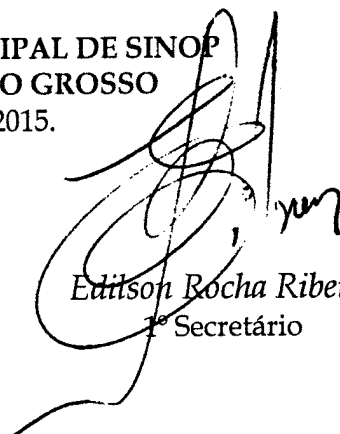
Indica ao Exmo. Sr. Juarez da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Rua Rio Ariano, no Bairro Jardim Ipiranga.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.



Mauro Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2015.



Edilson Rocha Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>413/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 10</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras dos serviços de internet a apresentarem ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
- **ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas prestadoras de serviço de internet móvel e banda-larga na modalidade pós-paga, contratadas por consumidores no município de Sinop, ficam obrigadas a apresentar na fatura mensal, gráficos que demonstrem o registro médio diário de entrega de velocidade de recebimento e de envio por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - A velocidade de recebimento e de envio de dados entregue as entre as 00h00 e 08h00 não poderá ser computada para efeito de aferimento da média diária informada.


Art. 2º - Na fatura mensal deverá conter um gráfico específico referente ao recebimento de dados, e outro relativo ao envio de dados, numa linguagem acessível ao consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>413/2015</u> DATA: <u>08 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 50</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 3º - A inobservância das disposições contidas na presente Lei, importará, no que couber, à aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - do Código de Defesa do Consumidor.

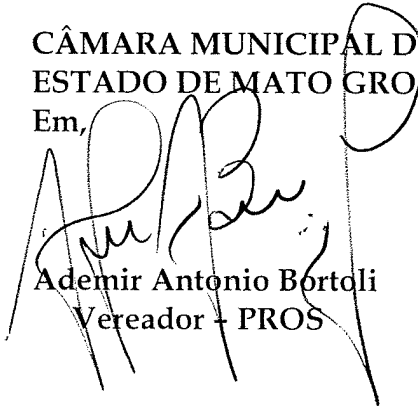
Art. 4º - Os usuários, que tiverem seus direitos desrespeitados, deverão procurar o Procon para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º - O Procon poderá criar uma lista e ranquear as empresas que menos apresentarem interrupção e falha no sinal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>413/2015</u> DATA: <u>08 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 :30</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>041</u> / 2015
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

É fundamental que o consumidor possa fiscalizar com relativa facilidade a qualidade do que lhe está sendo entregue. A presente Lei visa não só fortalecer a proteção do consumidor, mas também contribuir para um melhor desenvolvimento da qualidade do serviço de internet.

A internet é uma das ferramentas mais poderosas para ajudar no trabalho, a reciclar conhecimentos, solucionar problemas e trabalhar fora do horário. Por e-mail por exemplo, podemos resolver questões a qualquer hora do dia.

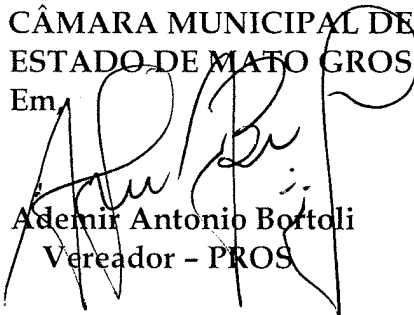
O Código de Defesa do Consumidor prevê que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo. Determina ainda, no seu artigo 6º, que são direitos básicos do consumidor:

- II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Diante dos argumentos apontados acima, solicito apoio dos nobres Edis na aprovação deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em



Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>414/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>13:30</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Dá o nome de "Praça Municipal Maura Alves de Carvalho" à Praça P-8, situada no cruzamento da Avenida Jacarandás com Avenida dos Pinheiros.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Praça Municipal Maura Alves de Carvalho" a atual Praça P-8, situada no cruzamento da Avenida Jacarandás com a Avenida dos Pinheiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Mauro Garcia
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>414/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 :10</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: MAURO GARCIA

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

D. Maura, como era carinhosamente chamada por todos, Maura Alves de Carvalho, nasceu em 22/09/1935 na cidade de Fernandópolis, localizada bem na divisa de São Paulo com Minas Gerais, casou com Arnaldo Cardoso de Carvalho em 1963, em Iturama - MG, tiveram dois filhos, Ronaldo, engenheiro civil que mora em Manaus, e Roberto professor de administração, mora em Cuiabá.

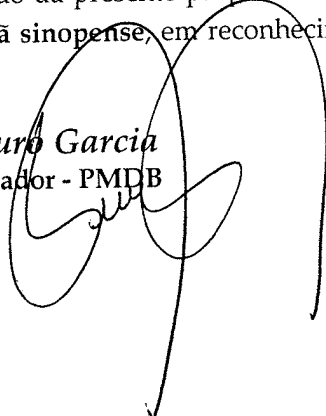
Seu esposo veio conhecer Sinop, gostou do lugar, em seguida venderam suas terras em Iturama, e vieram morar em Sinop, em 1976. Seus filhos na época tinham 8 e 9 anos, compraram terras no município de Carmen, mas moravam em Sinop, na Rua das Aroeiras, onde hoje está localizado o Atacado Machado.

Na terra plantavam e tinham algumas cabeças de gado para o sustento, também vendiam leite na cidade, e D. Maura era costureira. Depois de alguns anos venderam a fazenda e compraram uma casa na Avenida das Embaúbas, com o tempo ficou grande, e com a partida dos filhos acabou sobrando espaço na casa, e vendo a necessidade também de ajudar os jovens que vinham estudar na cidade, Dona Maura resolveu abrir uma pensão simples em sua residência. Com o passar dos anos a casa grande, ficou pequena, devido a grande procura, por isso resolveram construir ao lado um prédio para ser usado como - "a pensão da D. Maura".

Católica que era, frequentava a Igreja Santo Antônio, que fica em frente a pensão, com o passar dos anos D. Maura ficou doente e faleceu com 74 anos no dia 13/03/2009 de embolia pulmonar.

Mediante o exposto, solicito a aprovação da presente propositura, que tem o objetivo de homenagear essa importante cidadã sinopense, em reconhecimento à sua história de vida em nosso município.

Mauro Garcia
Vereador - PMDB








CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>415/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 15</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar áreas públicas para que o valor aferido seja destinado à execução de obras e serviços de infraestrutura nos bairros ou loteamentos já consolidados de Sinop que ainda não a possuam, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

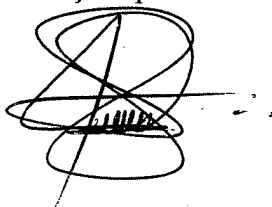
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar áreas públicas de seu domínio não utilizadas pela administração pública.

§ 1º As alienações de que trata o *caput* deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo através de projetos de lei específicos.

§ 2º As alienações de que trata a presente Lei dependerão de avaliação prévia e do devido processo licitatório, na modalidade leilão.

Art. 2º Os valores provenientes das alienações deverão ser integralmente aplicados em obras e serviços de infraestrutura nos bairros ou loteamentos já consolidados de Sinop que ainda não a possuam.

Parágrafo único. As obras e serviços de que trata o *caput* deste artigo são os constantes no artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e suas alterações posteriores.






CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>415/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 15</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR JÚLIO DIAS**

Art. 3º Não poderão participar do leilão de que trata a presente Lei, agentes políticos das esferas federal, estadual e municipal, titulares e suplentes, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

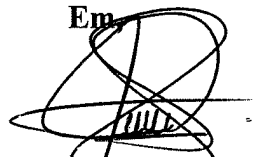
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em



Júlio Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>415/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 15</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Poder Público possui muitas áreas que podemos considerar inservíveis, ao menos para o momento, haja vista que as necessidades de utilização ou alienação vão aparecendo paulatinamente.

Ocorre que não podemos deixar essas áreas intocadas enquanto incontáveis cidadãos, muitos deles residentes em bairros já bem antigos de Sinop, convivem com a falta de infraestrutura urbana, cujo exemplo mais significativo é a falta de pavimentação asfáltica.

Certamente existem áreas cuja localização lhe reveste de importância estratégica para o futuro. Mas é dever da Administração Pública elencar as necessidades mais prementes do cidadão, e a infraestrutura urbana é uma das que encabeçam esse rol, pois esgoto e asfalto são sinônimos de saúde e qualidade de vida. E saúde não espera momento oportuno. É necessidade primária.

Diante do acima exposto, peço a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.


Julio Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>416/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044/2015</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre o Programa "Disque Solidariedade" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sinop autorizado a implantar o Programa "Disque Solidariedade", com a finalidade de angariar doações de bens móveis, eletrodomésticos, roupas, e utensílios diversos que serão destinados em favor de pessoas carentes residentes do município.

Art. 2º - O material doado será cadastrado e depositado junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Sinop, juntamente com a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, ficará encarregada pela divulgação do Programa no âmbito do Município.

Art. 3º - O recebimento das doações previstas no Artigo 1º desta Lei deverá ser registrado em um cadastro que conterà, no mínimo, a relação dos bens doados e os dados pessoais do doador.

Parágrafo único: O Executivo colocará a disposição da comunidade serviço telefônico para atendimento ao público, destinado exclusivamente ao recebimento de doações, previsto no art. 1º desta lei, devendo o atendente cadastrar as doações efetuadas, constando o nome do doador, endereço, telefone e relação dos bens doados.

Art. 4º - Os critérios para a distribuição das doações às famílias carentes e entidades deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>416/2015</u> DATA: <u>09</u> / <u>07</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>20</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044</u> / <u>2015</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Social.

Art. 5º - O repasse do material aos carentes será efetuado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, de acordo com os critérios para atender exclusivamente os objetivos da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


[Handwritten Signature]
Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>416/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 20</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação pelo Executivo do Programa "Disque Solidariedade" com o objetivo de angariar doações de bens móveis, eletrodomésticos, roupas, e utensílios diversos que serão destinados em favor de pessoas carentes residentes do município.

A ideia da presente propositura surgiu diante de inúmeros pedidos que são realizados diariamente pela população carente não apenas a este Vereador, como também a toda sociedade.

É fato notório que não raras vezes nos deparamos com pessoas carentes pedindo ajuda através da mídia, principalmente pela Tv e rádio, e muitas vezes por mais que ouçamos o pleito de ajuda diante da correria do dia a dia acabamos não conseguimos a exercitar a solidariedade a fim de ajudar o próximo.

Desse modo, surgiu a ideia de criação de uma espécie de "banco de doações" que receberá doações de pessoas solidárias que serão repassadas oportunamente às pessoas necessitadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>416/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 20</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Vale destacar que tanto as doações recebidas quanto aquelas que forem repassadas serão previamente cadastradas e observará critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, a fim de atender exatamente os objetivos da lei.

Ressalta-se que a instituição da presente lei não onerará de forma alguma os cofres públicos.

Desse modo, conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

[Assinatura]
Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>417/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:59</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Natalício Kspichac Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Natalício Kspichac Fernandes, cidadão exemplar e pioneiro em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Profº Wollgran
Vereador - DEM

Júlio Dias
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

Roger Schallenberger
Vereador - PR


Fernando Assis
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>417/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:59</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

NATALÍCIO KSPICHAC FERNANDES - Biografia

O senhor Natalício Kspichak Fernandes nasceu em Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, no dia 25/12/1943, filho de Miguel Gonçalves Fernandes e Angelina Kspichak, ainda criança e junto com sua família mudaram para Quedas do Iguaçu - PR, seu pai era comerciante, mas Natalício nunca se sentiu atraído por esta atividade, sua vocação era muito clara para a agricultura, e com apenas catorze anos comprou um pedaço de terra, era um sítio onde cultivou milho, feijão, arroz e outros cereais e, então muito jovem trabalhou arduamente sem mecanização.

Em 14 de Janeiro de 1961 casou-se com Natália Otilia Fernandes, era o início da história de uma numerosa e estimada família.

A relação do senhor Natalício com a cidade de Sinop começou em 1977, quando um corretor de imóveis chamado João Leonel Pedroso o convidou para assistir a exibição de um filme propaganda do projeto de colonização de Sinop, e após assistir junto com vários amigos sentiram grande desejo de vir conhecer o norte de Mato Grosso. Em maio daquele ano viajaram para esta região, senhor Natalício lembra que a viagem durou muitos dias devido às dificuldades das estradas, foi num automóvel *Wolkswagem Brasília* nova, e com ele vieram mais dois amigos e o corretor. Sinop longínquo e desconhecido, era cercado pela floresta, com estradas ruins, e estrutura urbana precária, e com uma população muito pequena.

Ele resolveu vir para Sinop em Junho de 1977, partiu com sua esposa e nove filhos- depois mais três filhos nasceram em Sinop- e comprou 100 alqueires na Estrada Brígida.

O início foi um período muito difícil, ele cultivou café por quatro anos, havia incentivos do governo federal, acreditava-se que seria uma cultura adequada para a região, mas ainda não havia resultados de pesquisas para orientar os colonos, mas com a extinção do IBC- Instituto Brasileiro do Café e a precipitação prolongada de chuvas o cultivo do café tornou-se inviável.

Natalício em seguida empreendeu o cultivo da mandioca, por que na época foi implantada a Sinop Agroquímica que a utilizaria como matéria prima, mas esta indústria teve vida curta, no decorrer do seu funcionamento surgiram inúmeras dificuldades até paralisar definitivamente suas atividades, esta frustração trouxe prejuízos para os agricultores que ficaram com sua produção sem comprador e com dividas no Banco do Brasil.


A situação ficou muito difícil, e Natalício decidiu ir para o garimpo de ouro do norte do estado, e foi com seus cinco filhos mais velhos. A corrida do ouro atraiu milhares de brasileiros, que esperavam enriquecer com o vil metal, mas as.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>417/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:59</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

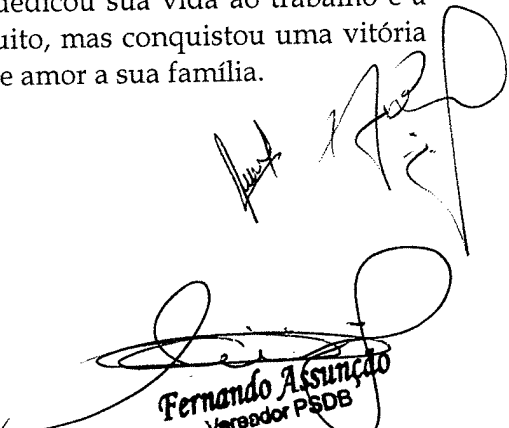
condições de vida e trabalho dos garimpeiros caracterizavam uma situação de exclusão social causada pela carência de investimentos públicos, principalmente em saúde, segurança e educação, e o surgimento de doenças- principalmente a malária-, e a desvalorização do ouro no início dos anos 90, frustrou o sonho destas pessoas. Muitos voltaram para seus estados de origem, mas Natalício continuou morando em Sinop, acreditava que aqui havia esperança de um futuro melhor para ele e sua família.

A partir de 1992 iniciou o cultivo de verduras em sua chácara, era um investimento baixo e com o aumento da população de Sinop ele viu uma oportunidade, e junto com a família no começo trabalhando com enxadas e regadores foram adquirindo confiança no negócio, e com o passar dos anos o empreendimento cresceu e modernizou-se com a implantação de tecnologias como hidroponia e irrigação e, transformou-se num moderno sistema de produção. Atualmente produz diversas espécies de verduras e abastece os principais supermercados da cidade e emprega quase toda sua família, e gera uma renda suficiente para todos viverem com dignidade.

Em 28 de fevereiro de 2014 Natalício perdeu sua esposa Natália devido á inúmeros problemas de saúde, seu estado agravou-se e a levou falecer. Juntos construíram uma história exemplar para seus 12 filhos e 22 netos e 1 bisneto.

São seus filhos: Inês Fernandes, 53; José Fernandes, 51; Albertina Fernandes, 50; Ângela Fernandes, 47; Marcos Fernandes, 45; Anselmo Fernandes, 44; Maria Fernandes, 42; Moacir Fernandes, 41; Jaime Fernandes, 39; Elza Fernandes, 36; Adenir, 34; Gilsom, 30. Todos moram em Sinop.

Aos 71 anos o senhor Natalício é um exemplo de homem simples e bom caráter, a história de sua vida merece ser contado num livro, dedicou sua vida ao trabalho e a sua família, a fez honrada e unida, lutou e sofreu muito, mas conquistou uma vitória que enobrece e orgulha a todos: honrou com trabalho e amor a sua família.


Fernando Assunção
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
29/04/2015
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº 266/2015
DATA: 30/04/2015
HORÁRIO: 14:10

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 020/2015
Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária
06/11/2015
1º SECRETÁRIO

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/05/2015

Dispõe sobre a instalação ou adaptação de fraldário em estabelecimentos que exploram atividades comerciais do município de Sinop - Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º Os estabelecimentos que exploram atividades comerciais, cuja movimentação seja maior que 100 (cem) pessoas diariamente, ficarão obrigados a disponibilizar o espaço destinado a fraldário.

Parágrafo único - O fraldário devera seguir as seguintes especificações:

- I - que seja construído ou adaptado de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;
- II - provida de um lavatório, cama ou maca;
- III - provida de recipiente exclusivo para os dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (sento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para adaptarem-se.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de abril de 2015

Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos


Em 04/05/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>266/2015</u> DATA: <u>30/04/2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 10</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

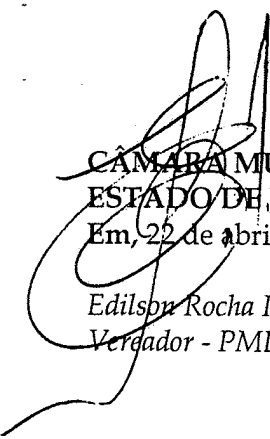
Mensagem ao Projeto de Lei

O Presente projeto justifica-se pelo fato de alguns estabelecimentos do município que são frequentados por um grande numero de pessoas diariamente não possuírem fraldário, ficando assim os pais impossibilitados na higienização de seus filhos, configurando uma situação constrangedora.

Desta forma pretende-se que os estabelecimentos se adéquem a Lei Complementar trazendo maior conforto aos pais.

São essas as razões que nos leva a apresentar o presente projeto de lei que, por motivos dos mais relevantes, deve merecer o acolhimento dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, 22 de abril de 2015


Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB



PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

05/10/2015

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 030/2015

DATA: 22 de maio de 2015

SÚMULA: Institui o Programa de Parcerias Público – Privadas do Município de Sinop; e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, de sua administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público – Privadas – PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar coletivo.

Art. 2º. A PPP observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV – indelegabilidade das funções política, normativa, controladora, fiscalizadora do exercício do poder de polícia, de regulação e outras atividades exclusivas do poder público;

V- universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI – transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos

contratos;

VIII – responsabilidade social e ambiental;

IX – repartição objetiva de risco entre as partes;

da parceria.

X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços, objeto

ENCAMINHADO E COMISSÃO DE FINANÇAS,
INDUSTRIAS, COMÉRCIO, AGRICULTURA,
MEIADITO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em 01/10/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

Em 01/10/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM

01/10/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 01/10/2015



PREFEITURA DE **SINOP**

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação àquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

Art. 3º. Podem ser objeto de parceria público – privada:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública;

II – o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não de execução de obra pública;

III – a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens ou equipamentos ou empreendimento público, terminais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, ou de outro ente federado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Art. 4º. São instrumentos para a execução do Programa de Parcerias Público-Privadas:

I – a garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal projetos de parcerias que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentado por Decreto;

II – os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;

III – os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV – os contratos administrativos, os contratos privados, os convênios de cooperação, os consórcios públicos, os contratos de programa e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V – a criação de sociedade de propósito específico;

VI – a regulação administrativa e econômica de interesse público suscetíveis de parcerias.



CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA
DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Art. 5º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de PPP/Sinop, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público - privada;

II - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa PPP/Sinop;

III - disciplinar os procedimentos para elaboração desses contratos;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar seu edital;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico - financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP/Sinop;

VII - divulgar as ações realizadas anualmente do Programa PPP/Sinop.

Art. 6º. Compõem o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito Municipal.

§1º. Caberá ao Prefeito indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente.

§2º. Os membros poderão ser substituídos por representantes, integrantes da Administração Pública Municipal, que sejam por eles indicados.

§3º. Participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto, os demais titulares das secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta



Municipal, conforme interesse direto em determinado projeto de parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto deste e o respectivo campo funcional do participante.

§4º. O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

§5º. O Conselho Gestor contará com a assessoria técnica de servidores municipais, especialmente designados para essa função, que constituirão a unidade de PPP sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, podendo ainda contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas será estabelecido por Decreto Municipal.

§1º. O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas disporá sobre o seu funcionamento e indicará necessariamente a forma, os meios e os prazos de divulgação, recebimento e resposta de comentários, dúvidas ou críticas de todos os interessados.

§2º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º. Os projetos de parcerias de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, que compreenderá as seguintes fases:

I – proposição dos projetos pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração Municipal;

II – análise da viabilidade do projeto;

III – deliberação.

Art. 9º. A proposição do projeto de Parceria deverá conter:

I – a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seus proponentes;

II – a indicação dos autores do projeto;

III – especificações gerais sobre a viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;



IV- análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;

V – se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais do projeto básico;

VI – parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

VII – todos os demais documentos que o proponente entender sejam fundamentais à deliberação sobre o projeto.

Parágrafo único. As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

Art. 10. Caberá ao Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop, consideradas as variáveis técnica, econômico-financeira, social e política do projeto, decidir sobre o pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.

Art. 11. Finalizado o procedimento, o Conselho Gestor do Programa PPP/Sinop deliberará, por voto da maioria de seus membros, a aprovação do projeto, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 12. A relação de projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público – Privadas por intermédio do Conselho Gestor será estabelecida anualmente e aprovada mediante Decreto Municipal, contendo as definições de seus objetivos e justificativas quanto à sua inclusão.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS

Art. 13. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público – Privada – FGPPP destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/Sinop e a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor do FGPPP será a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 14. O patrimônio do FGPPP será composto pelas seguintes fontes de recursos:

I – dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais;

II – receitas patrimoniais decorrentes de:



- a) produto de alienação de bens móveis e imóveis;
- b) provenientes dos resultados das parcerias com o setor privado, seja qual for sua modalidade;
- c) receitas extraorçamentárias.

III – transferências de ativos não financeiros;

IV – transferências de bens móveis e imóveis;

V – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII – repasses da União e outros entes federados, mediante convênio ou consórcio;

VIII – ações de sociedade de economia mista municipal, excedentes ao necessário para manutenção do seu controle pelo Município, ou com outros direitos com o valor patrimonial;

IX – outros recursos a eles destinados compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado a Administração Municipal dispor sobre os bens e direitos que venham a constituir o FGPPP podendo onerar, alienar, penhorar, afetar, permutar, transigir, prestar fiança, hipotecar, prestar garantia real ou outra modalidade de ajuste para fins de constituição de garantias de projetos de parceria público-privada.

Art. 15. A garantia do FGPPP será prestada nas seguintes modalidades:

- I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
- II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;
- III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPP;
- IV- alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;
- V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;
- VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP.

Art. 16. O FGPPP poderá emprestar contra-garantias à



PREFEITURA DE
SINOP

seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizada a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos de programas e atos unilaterais com o objetivo de delegação da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo.

Art. 18. O conjunto das parcerias contratadas com base nesta Lei limita-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.


Parágrafo único. Na aplicação do limite previsto no *caput*, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente.

Art. 19. As Parcerias Público-Privadas Municipais regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das regras gerais previstas nas Leis Federal nº 11.079/2004 e na Estadual nº 9.641/2011, entre outras normas aplicáveis, sobretudo no que se refere às licitações e contratos.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 22 de maio de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 030/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em comento que *“Institui em âmbito municipal o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, e dá outras providências.”*

A presente proposição decorre, em síntese, das reconhecidas dificuldades de ordem fiscal e financeira atualmente enfrentada pelo Poder Público que limitam e reduzem a capacidade de investimentos diretos do Município em importantes setores relacionados à atividade econômica, com reflexos negativos no processo de desenvolvimento e nos investimentos de cunho social. A instituição do mencionado Programa consiste fundamental na criação de um marco legal destinado a promover, de modo eficiente e eficaz, a atração de investimentos privados, em projetos de reconhecido interesse para o provimento de necessidade do Município.

Refletindo esse compromisso com a manutenção de equilíbrio fiscal, o Programa PPP Sinop fixa um teto para desembolso com PPP's que vierem a depender de recursos do Tesouro Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, estando, ainda, estabelecido que, as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Essas limitações buscam não apenas permitir a assimilação gradativa da despesa, sem provocar estrangulamentos no fluxo de caixa, como, também, impedir que, num único período governamental, venha a comprometer se todo limite possível, deixando - se para um outro governo tão somente os encargos, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal ao longo da execução dos projetos, aspectos este que certamente vem ao encontro de legítimas expectativas de eventuais parceiros privados. Está prevista, ainda, a criação do Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas do Município de Sinop – FGPPP, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo e sustentar eventual flutuação de caixa desassistida.

Outro aspecto a ser destacado no Programa PPP Sinop, consiste na busca pela transparência, como instrumento do controle da sociedade, razão pela qual as despesas com os projetos das PPP's e os procedimentos administrativo adotados a partir da propositura e ao longo de sua execução serão amplamente divulgados às sociedade e aos órgãos de controle, providência que se afigura da maior relevância, não só para reforçar a segurança do investidor, como, também, para que o cidadão possa ter clareza da destinação dos recursos públicos.

Enfatizo que o Programa PPP Sinop poderá atender a qualquer projeto, desde que previamente aprovado por Decreto Municipal, após o exame do Conselho Gestor do



PREFEITURA DE
SINOP

Programa de Parcerias Público- Privadas, composto pelos Secretários de Finanças, Planejamento e Orçamento, de Administração, de Representante da Câmara Municipal e pelos Secretários do Município cujas pastas tenham projetos em pauta para apreciação, além de outro membro de livre escolha chefe do Poder Executivo. Assinalo ainda a previsão de constituir uma Unidade de PPP, vinculada à estrutura da Secretária de Finanças, Planejamento e Orçamento, para execução das atribuições afetas ao desenvolvimento das parcerias no Município.

Quero, outrossim, destacar que, em conformidade com as disposições da presente Proposição a implementação de qualquer projeto no âmbito do Programa PPP Sinop estará condicionada à demonstração do efetivo interesse público, considerando se a natureza, a relevância e o valor do respectivo objeto, bem como o caráter prioritário de sua execução, verificando se a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta.

Com esse objetivo serão igualmente considerados os estudos técnicos realizados para aferição da viabilidade do projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados, a necessária remuneração e garantia pelo capital emprego e, o que nos distingue, o compromisso com a responsabilidade fiscal, em todos os contratos.

Diante do exposto e contando com a compreensão desta Casa de Leis, esperamos dos respeitáveis Vereadores a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>09 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>005 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORES

Da nova redação a artigos, criando novos parágrafos e incisos no projeto de Lei nº 030/2015 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se as alterações abaixo descritas ao Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Artigo 1º - O artigo primeiro do projeto de Lei nº 030/2015 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º - O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sinop, bem como a seus fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades controladas.

Cartão Coca-Cola
1º Vice-Presidente


Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>005/2015</u>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADORES


§2º - Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

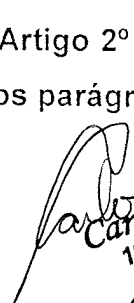
§3º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

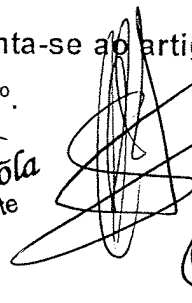
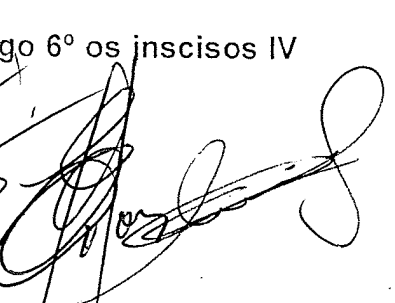
§4º - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§5º - Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 6º os incisos IV e V, e da nova redação aos parágrafos 1º e 2º.


Netiva da Alvorada
Vereadora PMDB


Carlião Coca-Cola
1º Vice-Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORARIO: <u>15 : 00</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutivo.	Nº <u>005 / 2015</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADORES

Artigo 6º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - 01 Membro do Crea

V - 01 Membro da OAB/Seccional Sinop

§1º - O presidente do conselho gestor será eleito entre os membros do referido.

§2º - conselho gestor devera promover a devida publicidade nas convocações de todas as reuniões que serão abertas a participação de qualquer cidadão

Artigo 3º - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas será estabelecido através de Lei específica.

Artigo 4º - O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Alvorada

Paulo / 10/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u> <i>Ver</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>005 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORES

Artigo 10 - Todos os projetos de parceria publico-privadas atenderão o principio da publicidade.

Artigo 5º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - A relação dos projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas por intermédio do Conselho Gestor será estabelecida anualmente através de Lei Municipal contendo as definições de seus objetivos e justificativa de sua inclusão.

Artigo 6º - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

I - (...)

II - (...)

a) - Produto de alienação de bens móveis e imóveis, aprovada através de Lei Municipal.

b) (...)

c) (...)

Neiva da Alvorada
Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vice-Presidente

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u> <i>MOK</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>005/2015</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORES

III - Transferência de ativos não financeiros, aprovada através de Lei Municipal.

IV - Transferência de bens móveis e imóveis, aprovada através de Lei Municipal.

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...);

IX - (...)

Parágrafo único: Somente através de Lei específica, fica autorizada a administração municipal dispor sobre os bens e direitos que venham a constituir o FGPPP, para fins de constituição de garantias de projetos de parceria público-privada.

Artigo 7º - O caput do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - A garantia do FGPPP será prestada nas seguintes modalidades, após a anuência do Poder Legislativo:

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB

Carlos Coca-Cola
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>435/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutivo	Nº <u>005/2016</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADORES

Artigo 8º - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - O FGPPP poderá emprestar contragarantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da presente Lei.

Artigo 9º - O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - Somente por Lei específica poderá a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos públicos e atos unilaterais com o objetivo de delegação da gestão e prestação de atividades de interesse mútuo.

Neiva da Alvorada
Vereadora PMDB

Jélio Dias
1º Vice - Presidente

Cláudio Santos
1º Vice-Presidente
DEM

Tícola
Vereadora PMDB

Fernando Assunção
Vereador PSDB



PROJETO DE LEI Nº. 037/2015

DATA: 30 de junho de 2015

SUMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar, desmembrar e doar o imóvel urbano que menciona à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECSS, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Rede Feminina de Combate ao Câncer – REFECSS, o imóvel urbano denominado de Lote 16, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), desmembrado de área maior, localizado na Quadra 13 do Bairro Jardim Belo Horizonte, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: confrontando-se com o Lote 15 – Área Institucional 1 (remanescente), na distância de 50,00 m; **SUDESTE**: confrontando-se com o Lote 15 – Área Institucional 1 (remanescente), na distância de 20,00 m; **SUDOESTE**: confrontando-se com a Rua dos Mamoeiros, na distância de 50,00 m; **NOROESTE**: confrontando-se com a Rua Araçá, na distância de 20,00 metros.

Art. 2º. O imóvel, objeto da doação, destina-se à construção da sede própria da REFECSS, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.742.027/0001-52, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 171/2013, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º. A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas pela Rede Feminina de Combate ao Câncer as obrigações estabelecidas nesta Lei, conforme segue:

I - o imóvel não seja utilizado para a construção da nova sede da REFECSS, ou, após a construção, seja dada destinação diversa ao imóvel;

II – a construção não tenha se iniciado em até 03 (três) anos, contados da data de entrada em vigor dessa Lei, ou, não tenha se encerrado em um prazo de 05 (cinco) anos, contados também da data de entrada em vigor da presente Lei;

III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assistirá à Rede Feminina de Combate ao Câncer - REFECSS qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

26/07/2015

Encaminhado a Comissão de Obras
Viário e Serviços Urbanos

Em 06/07/2015



Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da REFECSS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de junho de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 037/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, encaminhamos a esta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafoado que *“Autoriza o Município de Sinop a desafetar, desmembrar e doar o imóvel urbano que menciona à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECSS, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que o Município possa desafetar, desmembrar e doar à Rede Feminina de Combate ao Câncer – REFECSS um imóvel público destinado à construção de sua sede própria. Trata-se de uma área de 1.000,00m² (mil metros quadrados) localizada no Residencial Belo Horizonte, especificamente o Lote 16, da Quadra 13. A REFECSS é uma instituição sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 171/2013.

Tão importante quanto o tratamento médico, a REFECSS dedica-se a oferecer suporte aos pacientes do Centro de Oncologia do Hospital Santo Antônio, com atendimento multidisciplinar de seus familiares e acompanhantes. Várias ações são desenvolvidas pela instituição, sendo o projeto de suplementação alimentar aos pacientes submetidos ao tratamento de quimioterapia e aqueles em reabilitação o que contempla a parte mais expressiva de seu trabalho.

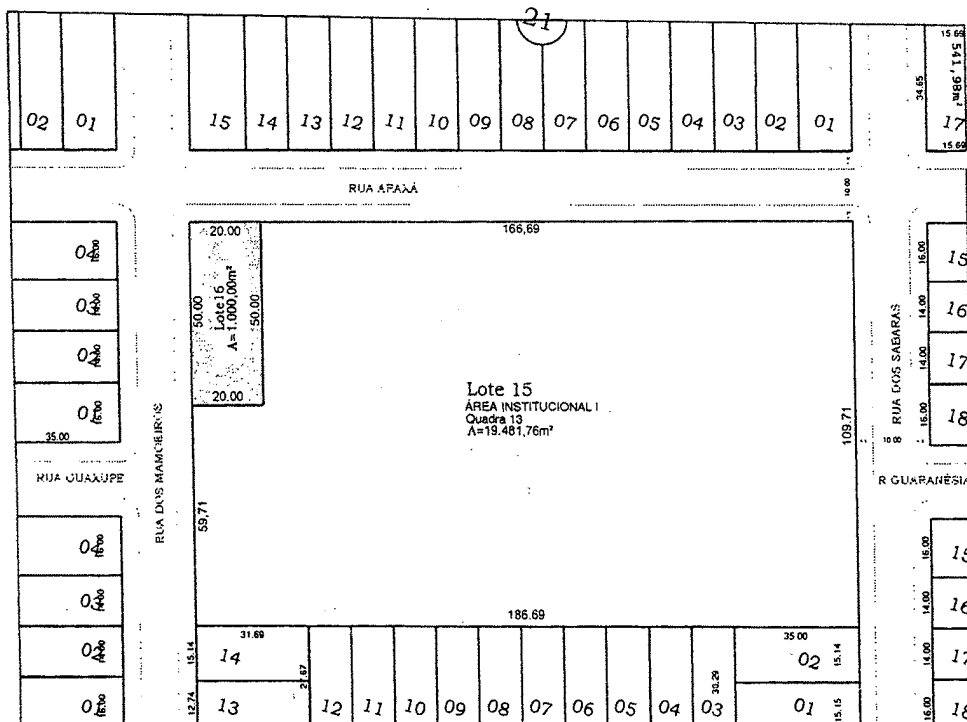
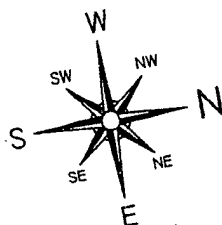
A Rede de Combate ao Câncer desenvolve ainda atividades como a confecção de artesanatos, apoio psicológico e fisioterápico. Só no ano passado, a REFECSS prestou atendimento à cerca de 3.138 (três mil, cento e trinta e oito) pessoas, com atividades que envolveram desde oficinas de artesanato, passando por atendimento psicológico, nutricional, transporte de pacientes, até a realização de visitas domiciliares. Entre as atividades listadas, está ainda a realização de palestras, orientações para profissionais de saúde, até mesmo a aplicação de terapias alternativas que oferecem melhor qualidade de vida aos pacientes durante o tratamento.

Neste ano, até o mês de maio, esse número já chega a 1.551 (um mil, quinhentos e cinquenta e um) atendimentos. Além disso, a REFECSS realiza doações de medicação, cestas básicas, bolsas de colostomia, suplemento alimentar, equipo alimentar, próteses mamárias, perucas, frascos de diluição, fraldas descartáveis, bem como dieta alimentar completa. E assim, para continuar prestando esse trabalho social, podendo inclusive ampliar o número de atendimentos, a REFECSS necessita de uma sede própria, contando para tanto com a parceria do Poder Público.

Em face do disposto, confiamos no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis e aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



**Memorial Descritivo
Desmembramento**

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 16", com área de 1000,00m², desmembrada de uma Área maior denominada de Quadra 15 - Área Institucional 1^a da Quadra 13, com Área de 19.481,79m², com 1000,00m², ambas localizadas no Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: "Lote 16" - Quadra 13

Área: 1.000,00m²

Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT




Limites e Confrontações

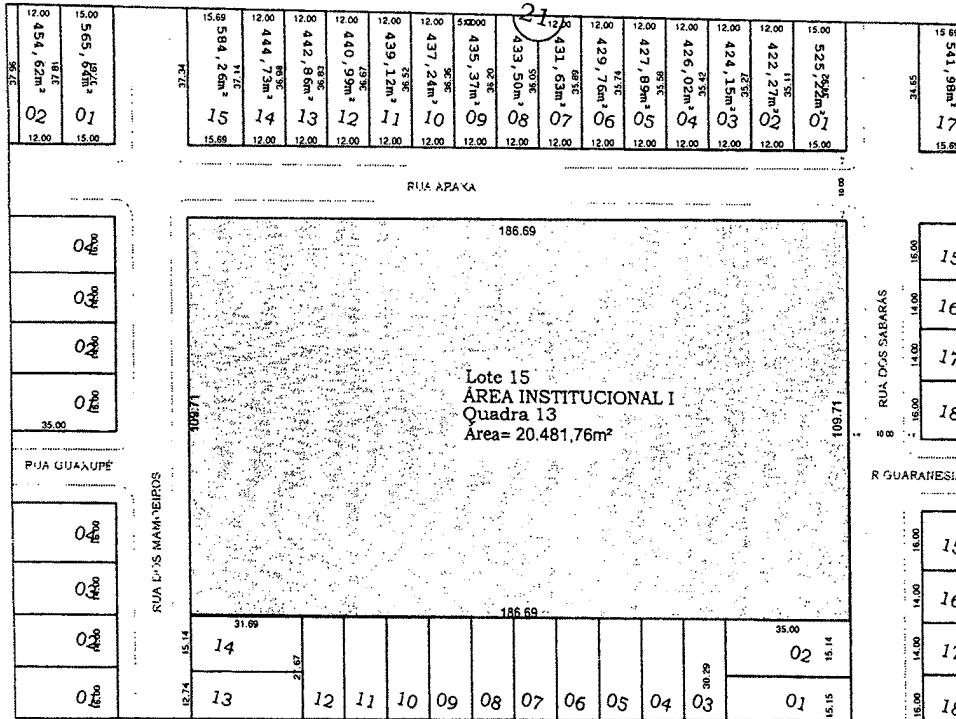
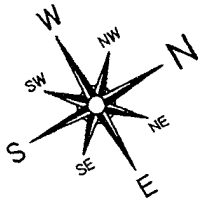
A Nordeste: Confrontando-se com o Lote 15 - Área Institucional 1 (Remanescente), na distância de 50,00m.

A Sudeste: Confrontando-se com o Lote 15 - Área Institucional 1 (Remanescente), na distância de 20,00m.

A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua dos Mamoeiros, na distância de 50,00m.

A Noroeste: Confrontando-se com a Rua Araújo, na distância de 20,00m.

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 16 da Quadra 13 - Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Desmembramento)		S/Escala	 Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeita ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Froto Arquiteto - CAU - 410784	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Maio/2015		



Memorial Descritivo

Origem

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 15" - Área Institucional 1" da Quadra 13, com Área de 20.481,79m², localizada no Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: "Lote 15 - Área Institucional 1- Quadra 13

Área: 20.481,79m²

Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

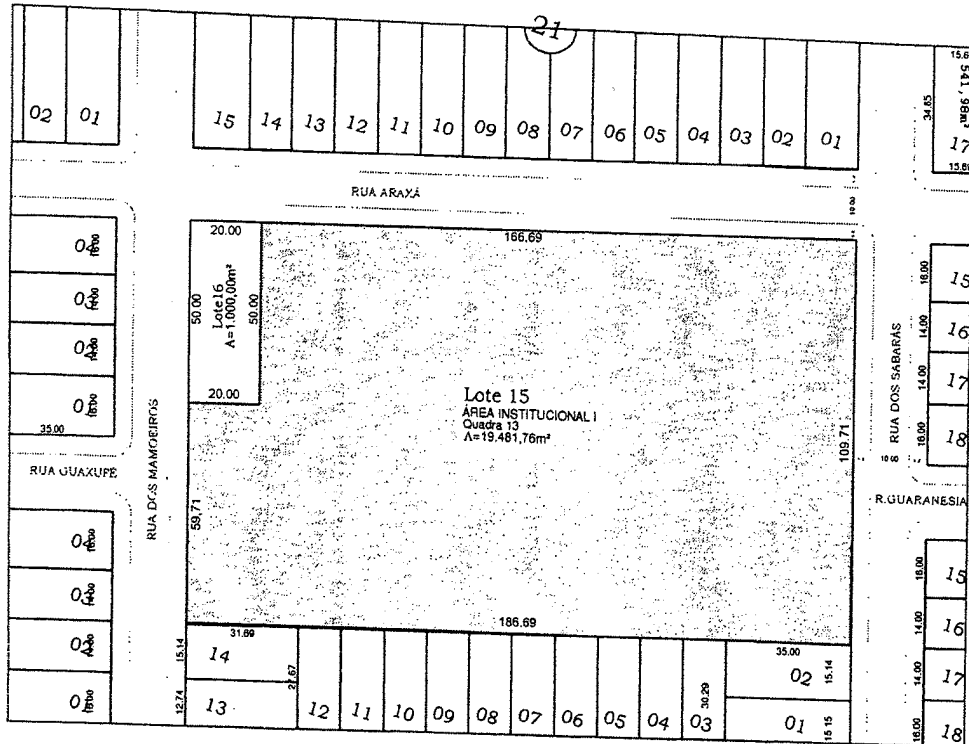
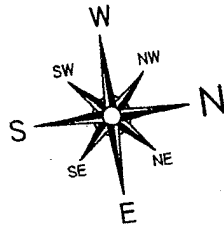
A Nordeste: Confrontando-se com a Rua dos Sabarás, na distância de 109,71m

A Sudeste: Confrontando-se com os Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 14 da mesma Quadra na distância de 186,69m.

A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua dos Mamoeiros, na distância de 109,71m

A Noroeste: Confrontando-se com a Rua Araçá, na distância de 186,69m.

ASSUNTO Memorial Descritivo do Lote 15 da Quadra 13 - Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Origem)		S/Escala		Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeito KENYANA MARTINELLI
RESPONSÁVEL TÉCNICO José Renato Gomes Arquiteto - CAD - A10784	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA Maio/2015		



**Memorial Descritivo
Remanescente**

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 15" - Área Institucional 1ª da Quadra 13, com Área de 19.481,79m², remanescente do desmembramento de uma área menor denominada de Lote 16, com 1000,00m², ambas localizadas no Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: "Lote 15 - Área Institucional 1- Quadra 13
Área: 19.481,79m²

Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

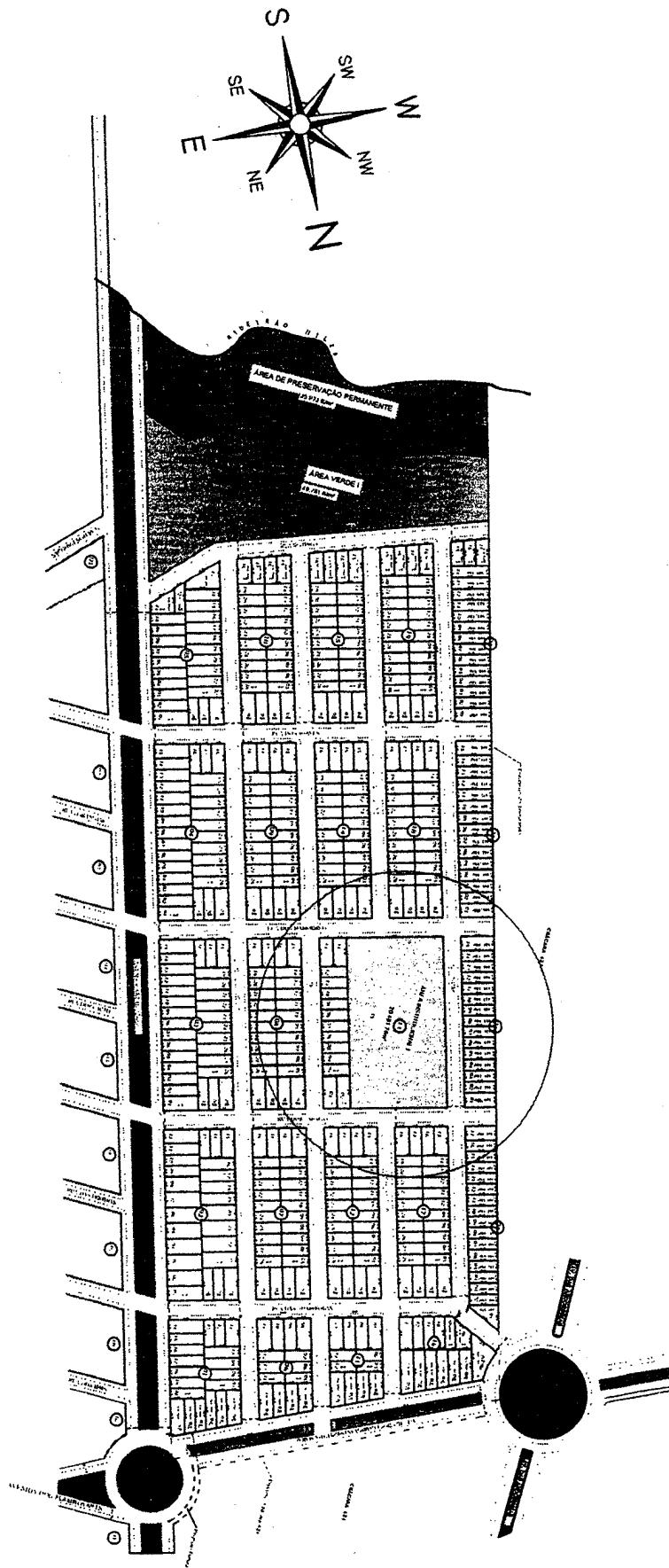
A Nordeste: Confrontando-se com a Rua dos Sabarás, na distância de 109,71m



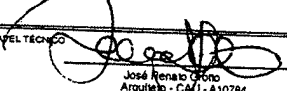
A Sudeste: Confrontando-se com os Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 14 da mesma Quadra na distância de 186,69m.

A Sudoeste: Confrontando-se com a Rua dos Mamoeiros, na distância de 59,71m e com o Lote 16 (Desmembrado), na distância de 50,00m.

A Noroeste: Confrontando-se com o Lote 16 (Desmembrado), na distância de 20,00m e com a Rua Araçá, na distância de 166,69m.

ASSUNTO Memorial Descritivo do Lote 15 - Área Institucional 1 da Quadra 13 Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Remanescente)		S/Escala		Prefeito JUAREZ COSTA Vice-Prefeito ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO José Renato Grato Arquiteto - CAU-41784	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Maio/2015			



ASSUNTO Localização do Lote 15 - Área Institucional 1 - Sinop - MT		S/Escala		Prefeito JUAREZ COSTA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO  José Renato Ortono Arquiteto - CbU - A10784	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Maio/2015	DIRETOR EXECUTIVO Alicione Paula de Siva	Vice-Prefeito RISIANA MARTINELLI	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.742.027/0001-52		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 05/03/2013	
NOME EMPRESARIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SINOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE FEMININA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DOS FLAMBOYANTS	NÚMERO 2145	COMPLEMENTO	
CEP 78.556-144	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO gmistura@terra.com.br		TELEFONE (66) 3531-1930 / (66) 3531-1930	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/06/2015** às **09:48:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE USO RESTRITO

DATA BASE: 20 DE JANEIRO DE 2015

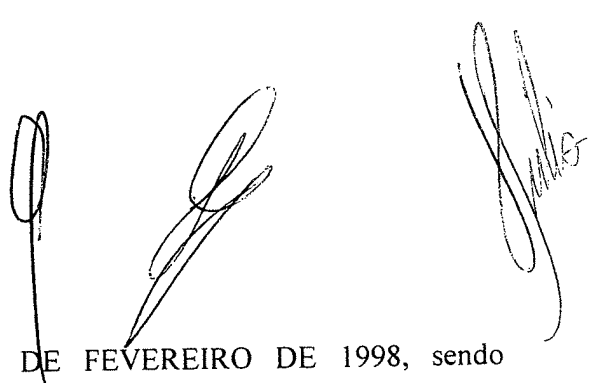
SOLICITANTE: Alcione Paula da Silva- Diretor da PRODEURBS- PORTARIA 466/2014

OBJETO:

Valor de mercado- Área Institucional- lote 16-Quadra 13 – Jardim Belo Horizonte- com 1.000,00 metros quadrados na Rua dos mamoeiros esquina com Rua Araxá

VALOR DA AVALIAÇÃO	
	TOTAL
	R\$ 336.390,00

Sendo assim avaliamos o imóvel em R\$ 336.390,00 (Trezentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa reais).



- 1 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	5
4. DOCUMENTAÇÃO.....	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECÇÃO	6
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO.....	7
6. CARACTERIZAÇÃO	8
6.1-REGIÃO	8
6.2-IMÓVEL	9
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	10
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	11
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	11
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA	12
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	12
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO.....	12
8.2- MÉTODO APLICADO	13
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES	15
8.4- VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO MODELO E CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO.....	16
8.5- ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO.....	16
9. CONCLUSÃO	18

- 2 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de liquidação do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

O laudo de avaliação simplificado deve conter no mínimo conforme item 10.2 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos-

- a) Identificação do Solicitante: Página 1
- b) Finalidade do laudo, quando informado pelo solicitante: Pagina 1
- c) Objeto da avaliação- Página 1
- d) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes- atender ao disposto 7.2 da NBR 14653-1:2001- Item 4

- 3 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- e) Identificação e caracterização do imóvel avaliado- atender ao disposto 7.3 da NBR 14653-1:2001- Item 4
- f) Diagnóstico do mercado- relatar conforme 7.7.2 da NBR 14653-1:2001-Item 5
- g) Indicação dos métodos e procedimentos utilizados - relatar conforme seção 8 da NBR 14653-1:2001- Item 8
- h) Especificação da avaliação- indicar especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme seção 9- Item 8.3
- k) Tratamento de dados e identificação do resultado – Explicitar os cálculos utilizados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo- Anexo C

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) O relatório foi elaborado pela comissão e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- d) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.

- 4 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- e) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- f) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.
- g) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- h) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório os Avaliadores utilizaram informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal, estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

- 5 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificaram a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

4.1-Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio

- 6 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software SISDEA.

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) As NBRs foram utilizadas conforme pedido a associação brasileira de normas técnicas de número 381109
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo solicitante
- 4) O croqui de localização encontra-se no anexo A.
- 5) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação da Prefeitura com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados
- 6) A pesquisa de valores encontra-se no anexo B
- 7) As fontes encontram-se no anexo B

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

- 7 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: Sim

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Alto

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Alto

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Alto

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Muito Bom

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Médio

Padrão Econômico: Médio

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida Bruno Martini

Intensidade de Tráfego: Baixo

Uso e Ocupação do solo: Correto

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Tipos de Transportes Coletivos: Ônibus

Terminal Rodoviário Local: Terminal Rodoviário de Sinop

- 8 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Rua (Av): Rua dos mamoeiros esquina com Rua Araxá

Bairro: Jardim Belo Horizonte

Lote: 16 Quadra: 13

Área(m²) : 1.000,00

Dimensão Principal (m) : 50

Aproveitamento: Subaproveitamento

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

LOGRADOURO PRINCIPAL	CARACTERÍSTICA
Denominação:	Estrada
Quantidade de Faixas:	Quatro
Mãos de direção:	Duas
Pavimentação:	Asfáltica
Traçado:	Regular
Perfil:	Levemente Inclinado
Iluminação Pública:	Sem Iluminação

- 9 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Não
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	Não
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	-
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	-
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Observações:

- 10 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

- 11 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Evitar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. “

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional da comissão signatário deste laudo técnico
- b) As autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferir qualquer vantagem com relação a ele.
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do solicitante

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

- 12 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da

- 13 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de

- 14 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

“inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.”

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa SISDEA para o tratamento dos fatores:

No anexo C encontram-se os cálculos utilizados e os gráficos de preços observados versus valores estimados, resíduos padronizados versus valores estimados, histogramas dos resíduos, o gráfico normal dos resíduos gerados pelo modelo.

As variáveis utilizadas foram:

- A) Área
- B) Avenida
- C) Esquina
- D) Distância do centro

As variáveis Avenida e Esquina serão variáveis dicotômicas.

Devido a não existência de terrenos de áreas grandes no bairro ou bairros próximos, foi usada a distância do centro para variável.

Conforme solicitado foram observados as variações intervalares conforme preconiza o item A. 10 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e chegou-se aos seguintes produtos por metro quadrado:

Intervalo de confiança de 80%		
Inferior		Superior
220,88		705,14

- 15 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim podemos afirmar com 80% (oitenta por cento) de certeza que o valor de mercado do imóvel encontra-se ente R\$ 220,88 e R\$ 705,14 o metro quadrado.

8.4- Verificação dos Pressupostos do modelo e Cálculo do campo de Arbítrio

Item	Descrição	Observações
1	Linearidade	Foram observadas os gráficos e com ajuda computacional transformado as variáveis área e preço em escala logarítmica
2	Normalidade	Pela análise do gráfico dos resíduos padronizados versus valores ajustados, todos os dados encontram-se no intervalo 2, -2
3	Homocedastidade.	Foram analisados os testes de Park e White
4	Autocorrelação	Não foram observados problemas de autocorrelação
5	Multicolinearidade	Foram observados entre área e frente, porem para áreas grandes com frentes pequenas, sendo que não é o caso do avaliando
6	Probabilidade associada ao modelo	90,05 %

8.5- Especificações da avaliação

Item	Descrição	Pontos obtidos		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando			1
2	Coleta de dados de mercado			1
3	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados.			1
4	Extrapolação	3		

- 16 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5	Nível de Significância máximo de cada regressor	3		
6	Nível de Significância máximo nos demais testes estatísticos	3		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			14	
GRAU ATINGIDO	III	II	I	
Pontos Mínimos	16	10	6	
Itens obrigatórios no grau correspondente	3, 4,5 e 6 com os demais no grau II	3, 4,5 e 6 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I	

PRECISÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR

<i>VALOR CENTRAL ESTIMADO NO MODELO DE REGRESSÃO</i>		336,39
Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa	MÍNIMO	220,88
	MÁXIMO	705,14
AMPLITUDE TOTAL		66,65%

Descrição	GRAU ATINGIDO		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central	≤30%	30%-50%	>50%

- 17 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado (atribuído dentro do campo de arbítrio). Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, composto por 18 (dezoito) folhas digitadas de um lado, e três anexos, comissão coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 18/05/2015



JULIO HENRIQUE V. GARCIA



JOSÉ RENATO GROTTTO



ITALO GUZZO NETO

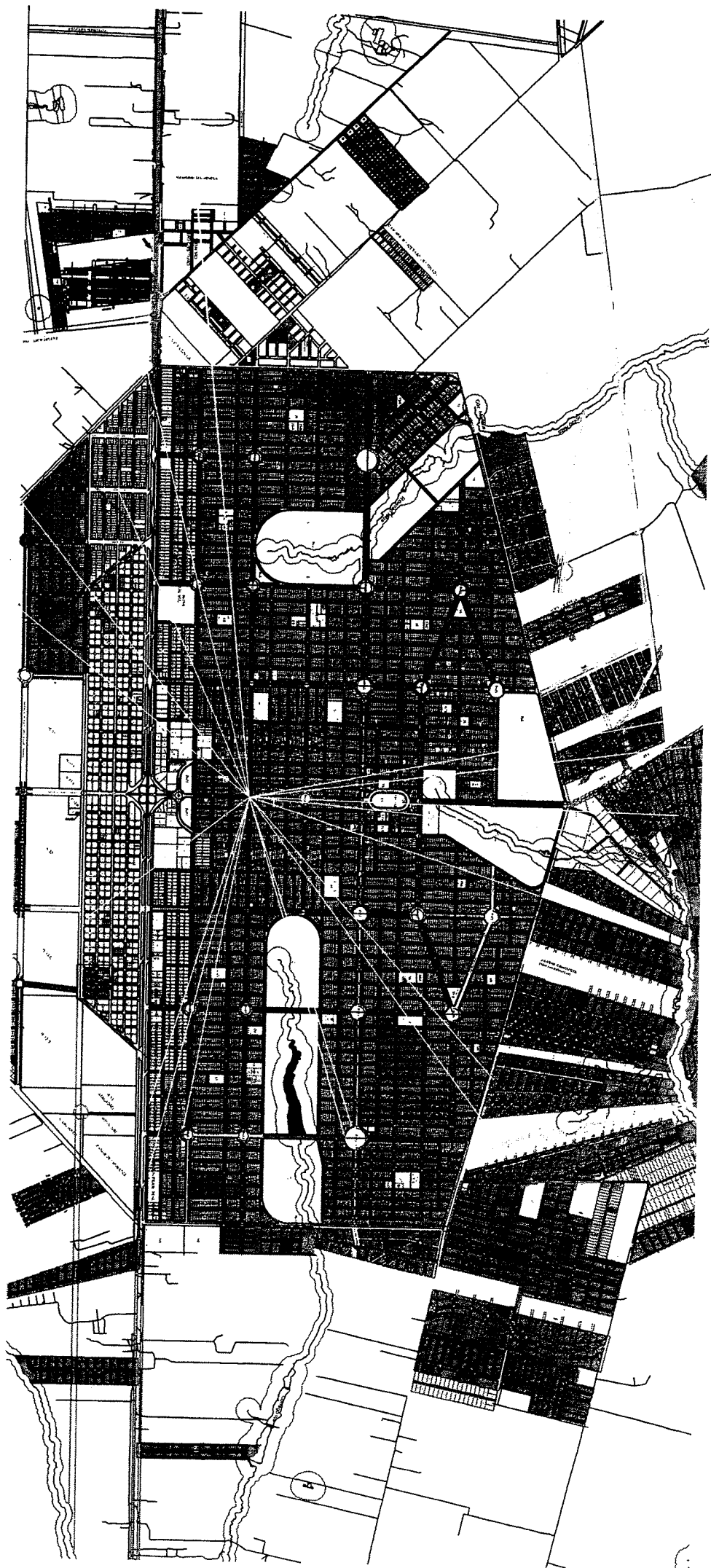
- 18 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

TERRENOS Á VENDA (ACIMA DE 1000 m²) EM SINOP-MT

ENDERECO	BAIRRO	AVENIDA	ESQUINA	AREA (m²)	DISTANCIA (m)	PREÇO	PREÇO (À VISTA)
Estrada Central	Bom Jardim	0	0	2.604,00	5.517,96	R\$ 250.000,00	R\$ 217.391,30
Estrada Central, Quadra 12, Lote 08	Bom Jardim	0	0	4.000,00	7.327,87	R\$ 160.000,00	R\$ 139.130,43
CONTINUA							
ENDERECO	BAIRRO	AVENIDA	ESQUINA	AREA (m²)	DISTANCIA (m)	PREÇO	PREÇO (À VISTA)
Av. Itaubas com Av. Pinheiros	Jd. Violetas	1	1	1.289,00	2.794,36	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Acrinorte	Setor Industrial Norte	0	0	2.500,00	3.118,27	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.739.130,43
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Frialto	Distrito Industrial	0	0	17.504,00	10.780,83	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.304.347,83
CONTINUA							
ENDERECO	BAIRRO	AVENIDA	ESQUINA	AREA (m²)	DISTANCIA (m)	PREÇO	PREÇO (À VISTA)
Av. Jacarandás esquina com Av. Pinheiros	Setor Industrial Norte	1	1	1.300,00	2.735,19	R\$ 500.000,00	R\$ 434.782,61



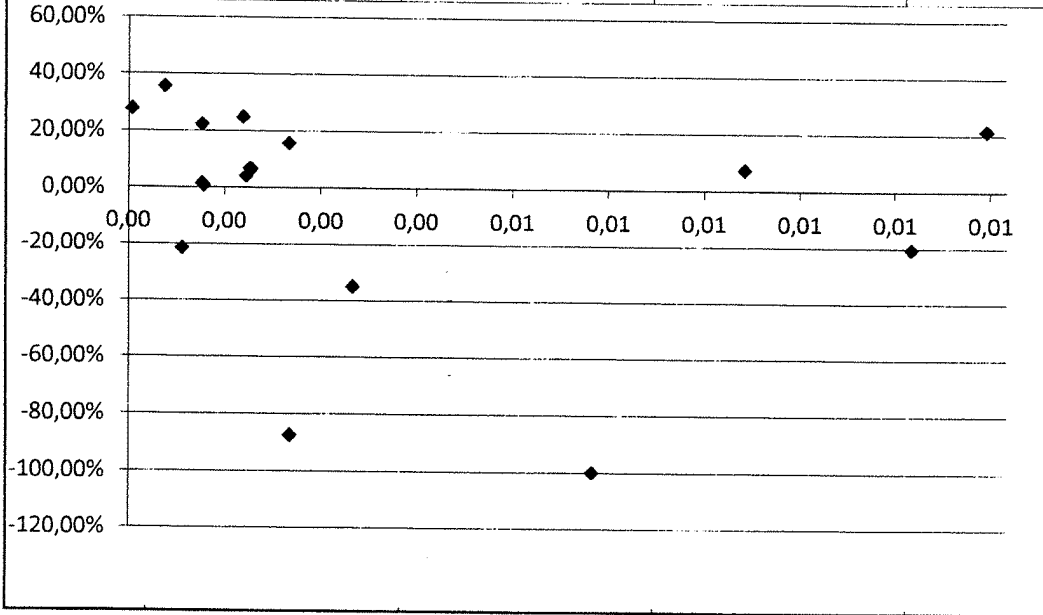
Variável	Média	Mínimo	Máximo	Coefficiente	t	Sig(%)	transf
Avenida	0,61	0,00	1,00	0,00	-0,83	42,10	x
Esquina	0,28	0,00	1,00	0,00	0,21	83,68	x
Área total	7,71	6,92	10,36	0,00	5,21	0,02	ln(x)
Distância	3.869,90	1.667,87	10.780,83	0,00	1,54	14,87	x
Valor total	0,00	0,00	0,01	-0,01	-3,80	0,22	1/y
Análise da Variância							
Fonte de	Soma dos	Graus de	Quadrado	F			
Explicada	0,000129386	4	3,235E-05	14,709			
Não explicada	2,85883E-05	13	2,199E-06				
Total	0,000157974	17					
Nome	Tipo	Classificação	da variável	Habilitada			
Endereço	Texto	Texto	Endereço	sim			
Bairro	Texto	Texto	Bairro	sim			
Avenida	Numérica	Dicotomica		sim			
Esquina	Numérica	Dicotomica	Lote de	sim			
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total	sim			
Distância	Numérica	Quantitativa		sim			
Valor total	Numérica	Dependente	Valor total	sim			

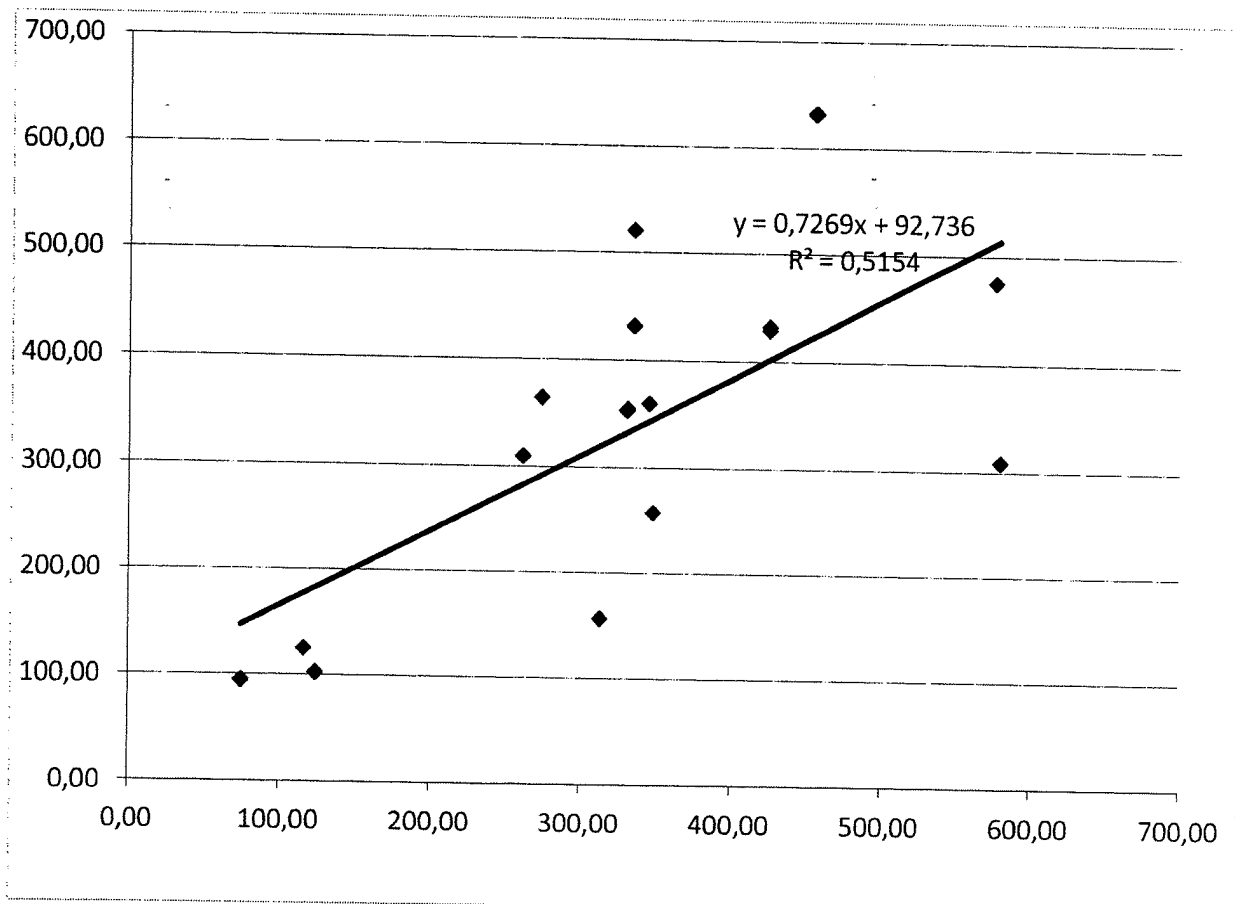
DADOS UTILIZADOS						
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. Sibipirunas, 6034	Jd. Primavera	1	0	1050	2375	455,49
Rua Benedito Américo, lote 02	Jardim Itália I	0	0	1135	3195	344,76
Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	1	0	1900	3100	686,5
Av. André Maggi	Jd. Novo Estado	1	0	2100	3100	579,71
Av. das Itaúbas, lote 02 e 03	Jd. Oliveiras	1	0	1660	3440	330,02
Estrada Rosália, lote 03	Comunidade e Vitoria	0	0	1000	6050	65,22
Rua Col. Ênio Pipino, nº 6335 e 6361	Setor Industrial Norte	1	0	2500	3010	695,65
Av. dos Pinheiros c/ Av. das Itaúbas	Jd. Violetas	1	1	1289	2860	425
Rua Giuliana, Qd. 06 - Lotes 05 e 06	Res. Florêncça	0	0	1050	3690	273,29
Rua Veneza, Qd. 14 - Lotes 05 e 06	Jardim Itália II	0	0	1105	3560	330,51
Av. André Maggi esq. Com Rua dos Jaborandis	Jd. Imperial	1	1	1206	2530	576,83
Margém BR 163	Dist. Industrial	0	0	2500	10648	313,04

DADOS UTILIZADOS						
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. André Maggi, esquina com Jaborandis	Jd. Imperial	1	1	1206,3	2525,92	576,68
Rua Colonizador Ênio Pepino, em frente ao Atacadão	Setor Industrial Norte	1	0	2500	2621,62	869,57
Rua dos Mognos	Loteamento Village	0	0	31608	3000	123,8
Av. Bruno Martini, próximo a FASIPE	Jd. Itália II	1	0	1014	3955,96	334,45
Av. Maringá, 2637	Setor Industrial	1	0	2500	1667,87	260,87
Av. Cascavel	Distrito Industrial e Comercial	1	0	3000	2703,43	347,83
Rua G, à 1000 metros do asfalto, próximo ao Machado Vitória Régia	Residencial Campo Verde	0	0	1700	3398,9	43,48
Frente ao Machado Super Center	Área Industrial	0	0	12000	4096,6	115,94
Estrada Central	Bom Jardim	0	0	2604	5517,96	83,48
Estrada Central, Quadra 12, Lote 08	Bom Jardim	0	0	4000	7327,87	34,78

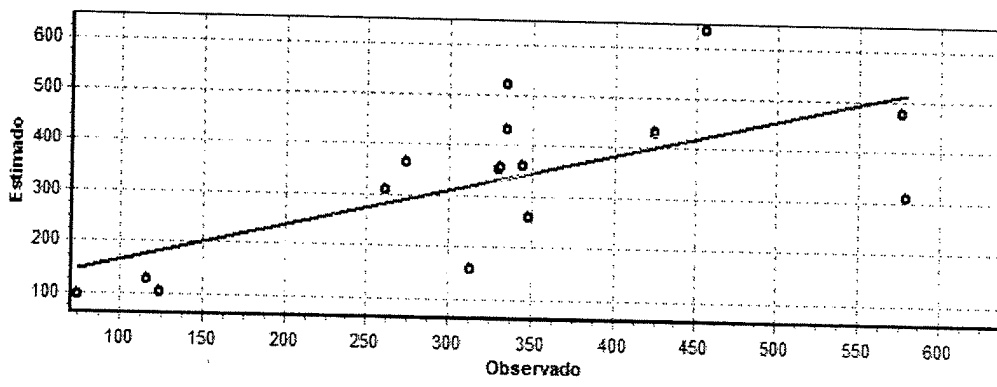
DADOS UTILIZADOS						
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. Itaibas com Av. Pinheiros	Jd. Violetas	1	1	1289	2794,36	425
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Acrinorte	Setor Industrial Norte	0	0	2500	3118,27	695,65
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Frialto	Distrito Industrial	0	0	17504	10780,83	74,52
Av. Jacarandás esquina com Av. Pinheiros	Setor Industrial Norte	1	1	1300	2735,19	334,45

Dado	Observado	Estimado	Residuo	Residuo (%)
1	0,00	0,00	0,00	27,99%
2	0,00	0,00	0,00	4,41%
4	0,00	0,00	0,00	-87,16%
5	0,00	0,00	0,00	6,85%
8	0,00	0,00	0,00	0,99%
9	0,00	0,00	0,00	25,17%
10	0,00	0,00	0,00	7,07%
11	0,00	0,00	0,00	-21,33%
12	0,00	0,01	0,00	-99,72%
13	0,00	0,00	0,00	-21,27%
15	0,01	0,01	0,00	-20,34%
16	0,00	0,00	0,00	35,78%
17	0,00	0,00	0,00	15,97%
18	0,00	0,00	0,00	-34,79%
20	0,01	0,01	0,00	7,60%
23	0,00	0,00	0,00	1,72%
25	0,01	0,01	0,00	21,69%
26	0,00	0,00	0,00	22,58%





	VALORES/DADOS UTILIZADOS				
	Dado	Observado	Estimado		
	1	455,49	632,55		
	2	344,76	360,66		
	4	579,71	309,75		
	5	330,02	354,29		
	8	425,00	429,25		
	9	273,29	365,20		
	10	330,51	355,66		
	11	576,83	475,40		
	12	313,04	156,74		
	13	576,68	475,53		
	15	123,80	102,87		
	16	334,45	520,75		
	17	260,87	310,43		
	18	347,83	258,05		
	20	115,94	125,48		
	23	425,00	432,43		
	25	74,52	95,16		
	26	334,45	431,97		



Dados	Observado	Estimado	Residuo	Residuo Rela...	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão
1	455,49	632,55	-177,06	-38,87%	-1,38	0,41
2	344,76	360,66	-15,90	-4,61%	-0,12	0,09
4	579,71	309,75	269,96	46,57%	2,10	-1,01
5	330,02	354,29	-24,27	-7,35%	-0,19	0,14
8	425,00	429,25	-4,25	-1,00%	-0,03	0,02
9	273,29	365,20	-91,91	-33,63%	-0,71	0,62
10	330,51	355,66	-25,15	-7,61%	-0,20	0,14
11	576,83	475,40	101,43	17,58%	0,79	-0,25
12	313,04	156,74	156,30	49,93%	1,22	-2,15
13	576,68	475,53	101,15	17,54%	0,79	-0,25
15	123,80	102,87	20,93	16,90%	0,16	-1,11
16	334,45	520,75	-186,30	-55,70%	-1,45	0,72
17	260,87	310,43	-49,56	-19,00%	-0,39	0,41
18	347,83	258,05	89,78	25,81%	0,70	-0,67
20	115,94	125,48	-9,54	-8,23%	-0,07	0,44
23	425,00	432,43	-7,43	-1,75%	-0,06	0,03
25	74,52	95,16	-20,64	-27,69%	-0,16	1,96
26	334,45	431,97	-97,52	-29,16%	-0,76	0,46

Gráfico de Valores Estimados x Observados

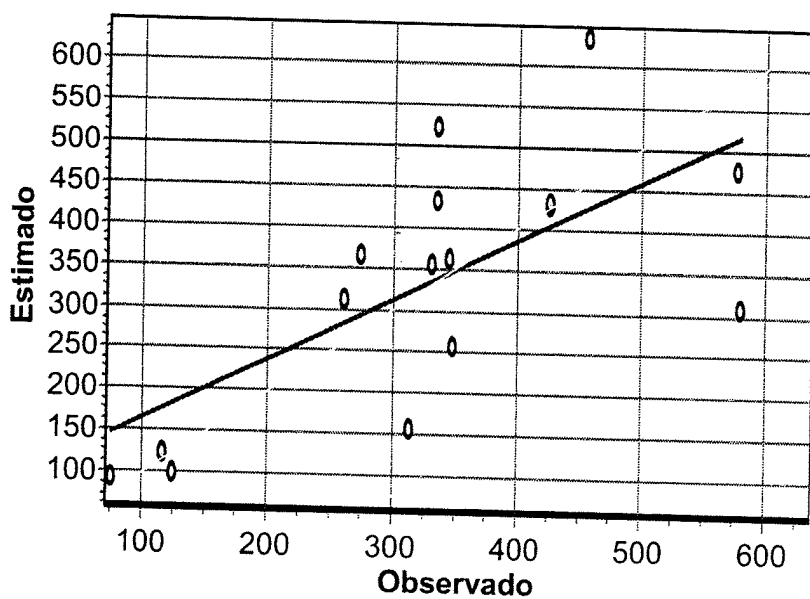
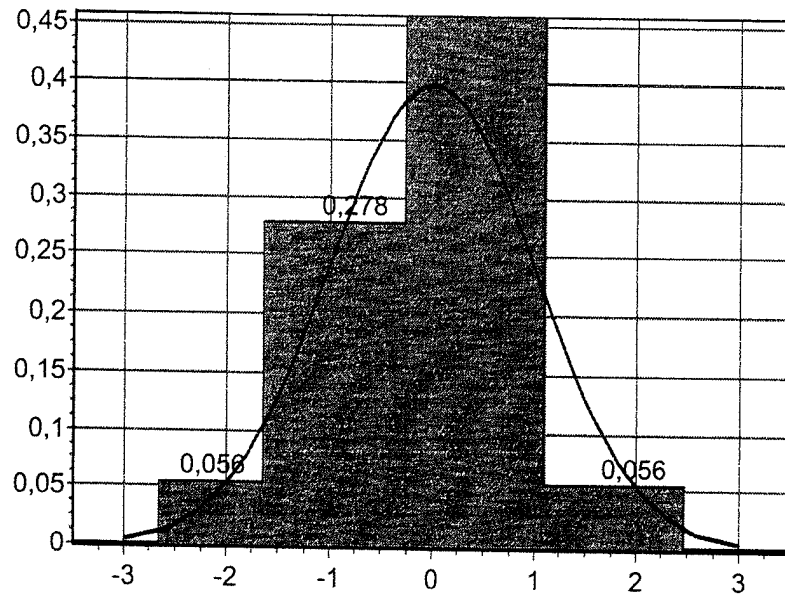
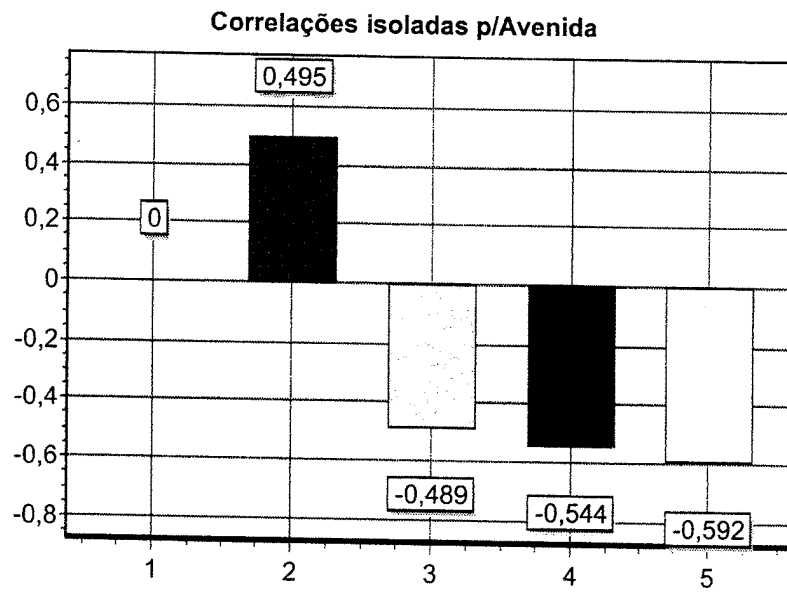


Gráfico de Aderência à Curva Normal Reduzida



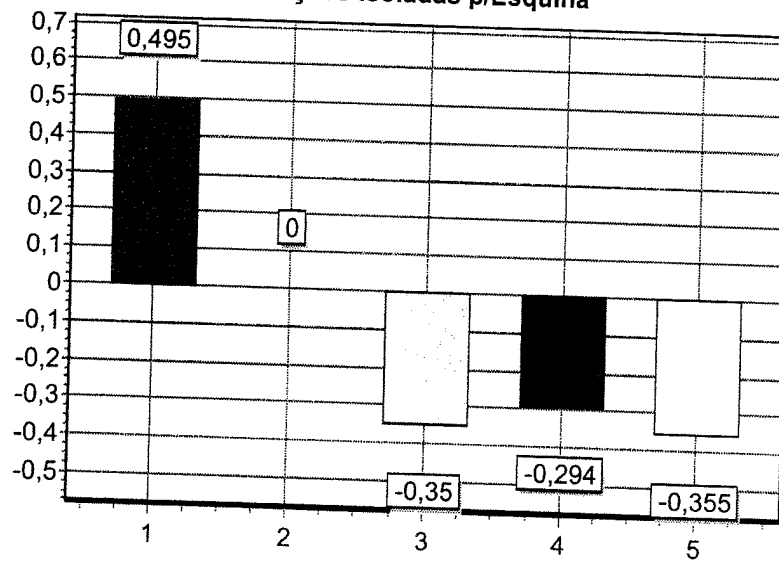
Id	Variável	Transf.	Alias	x1	x2	x3	x4	y
	Avenida	x	x1	0	0,49	-0,49	-0,54	-0,59
	Esquina	x	x2	0,49	0	-0,35	-0,29	-0,36
	Área total	ln(x)	x3	-0,49	-0,35	0	0,39	0,86
	Distância	x	x4	-0,54	-0,29	0,39	0	0,57
	Valor total	1/y	y	-0,59	-0,36	0,86	0,57	0

Correlações parciais isoladas



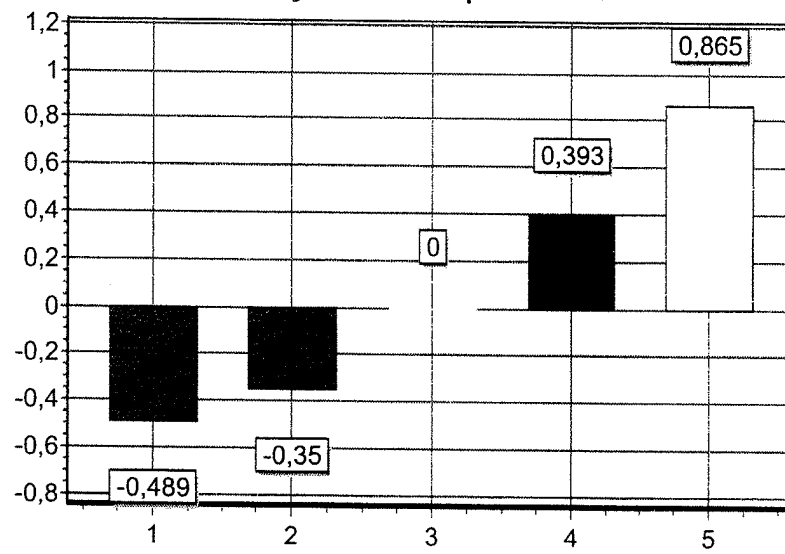
Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Esquina

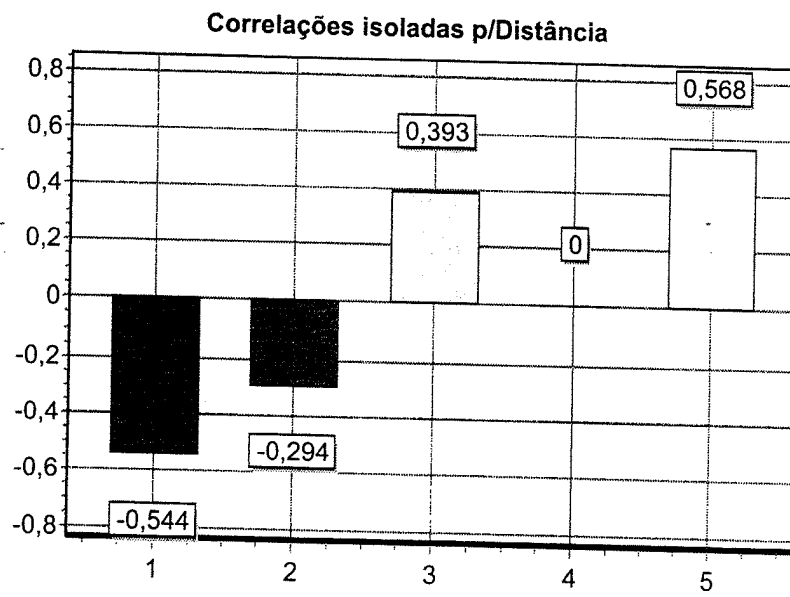


Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Área total

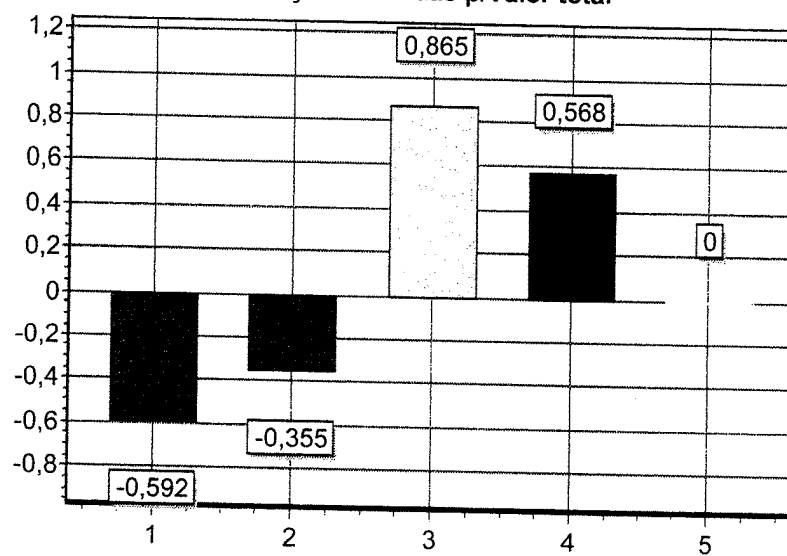


Correlações parciais isoladas



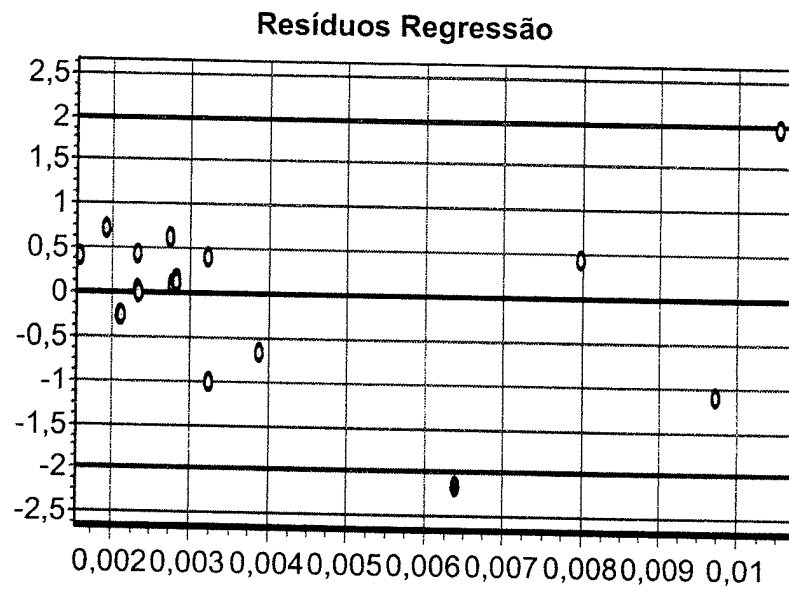
Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Valor total



D...	Observado	Estimado	Resíduo	Residu...	Residuo/DP ...	Residuo/DP ...	Varição Ini...	Varição Re...	Varição Ex...
1	0,00219500	0,00158100	0,00061...	27,99%	-1,38	0,41	1,90%	1,32%	2,03%
2	0,00290100	0,00277300	0,00012...	4,41%	-0,12	0,09	0,67%	0,06%	0,80%
4	0,00172500	0,00322800	-0,0015...	-87,16%	2,10	-1,01	3,07%	7,91%	2,01%
5	0,00303000	0,00282300	0,00020...	6,85%	-0,19	0,14	0,51%	0,15%	0,59%
8	0,00235300	0,00233000	0,00002...	0,99%	-0,03	0,02	1,57%	0,00%	1,92%
9	0,00365900	0,00273800	0,00092...	25,17%	-0,71	0,62	0,05%	2,97%	-0,60%
10	0,00302600	0,00281200	0,00021...	7,07%	-0,20	0,14	0,52%	0,16%	0,59%
11	0,00173400	0,00210300	-0,0003...	-21,33%	0,79	-0,25	3,05%	0,48%	3,62%
12	0,00319400	0,00638000	-0,0031...	-99,72%	1,22	-2,15	0,34%	35,49%	-7,43%
13	0,00173400	0,00210300	-0,0003...	-21,27%	0,79	-0,25	3,05%	0,48%	3,62%
15	0,00807800	0,00972100	-0,0016...	-20,34%	0,16	-1,11	10,90%	9,44%	11,22%
16	0,00299000	0,00192000	0,00107...	35,78%	-1,45	0,72	0,56%	4,00%	-0,20%
17	0,00383300	0,00322100	0,00061...	15,97%	-0,39	0,41	0,01%	1,31%	-0,28%
18	0,00287500	0,00387500	-0,0010...	-34,79%	0,70	-0,67	0,70%	3,50%	0,08%
20	0,00862500	0,00796900	0,00065...	7,60%	-0,07	0,44	13,96%	1,50%	16,72%
23	0,00235300	0,00231300	0,00004...	1,72%	-0,06	0,03	1,57%	0,01%	1,92%
25	0,01341900	0,01050900	0,00291...	21,69%	-0,16	1,96	57,02%	29,63%	63,07%
26	0,00299000	0,00231500	0,00067...	22,58%	-0,76	0,46	0,56%	1,59%	0,33%

Gráfico de Resíduos padronizados x Valores estimados



T.. Variáv...	Valor Médio	t Calculado	Coef.Equação	Transf.	Elast.
Aveni...	0,0000	-0,83	-0,000814	x	15,89%
Esquina	0,0000	0,21	0,000191	x	-3,11%
Área t...	4.695,3500	5,21	0,002104	ln(x)	-15,10%
Distân...	3.869,8978	1,54	0,000000	x	-3,85%
Valor t...	168,4575	-3,80	-0,012861	1/y	

Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

Estimativa p/Avenida

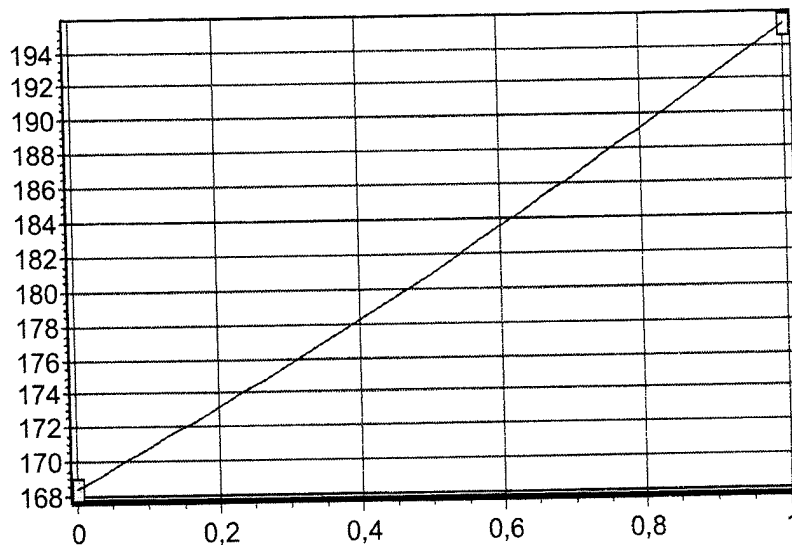


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

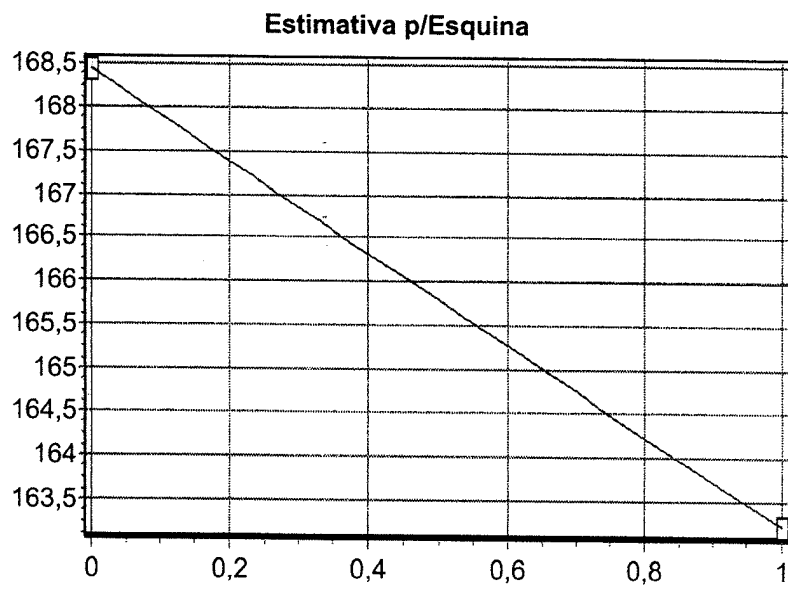
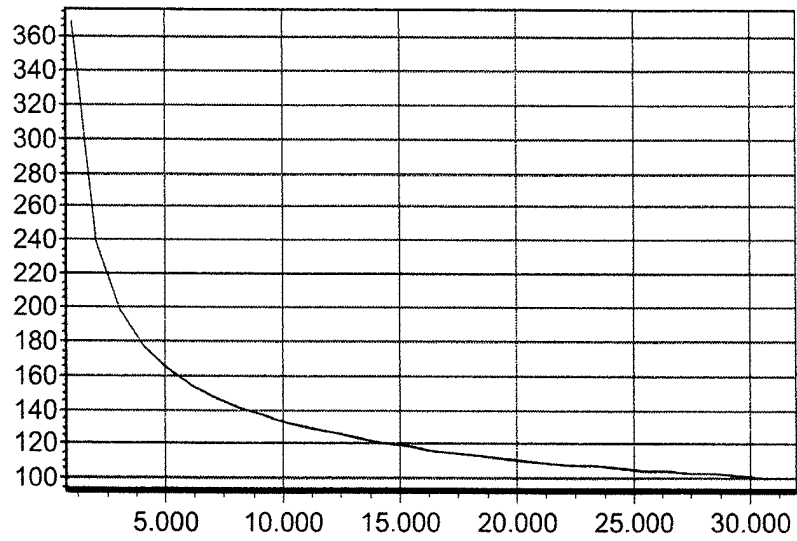


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio

Estimativa p/Área total



COLONIZADORA SINOP S/A.
MEMORIAIS DESCRITIVOS DE LOTES URBANOS
CIDADE E MUNICÍPIO DE SINOP-MT, COMARCA DE SINOP-ESTADO DE MATO GROSSO.
JARDIM BELO HORIZONTE

DATA	QUADRA	ÁREA m ²	NORDESTE	SUDESTE	SUDOESTE	NOROESTE
01	13	530,25	Rua dos Sabará, com 15,15 metros.	Rua Ouro Preto, com 35,00 metros.	Data 03, com 15,15 metros.	Data 02, com 35,00 metros.
02	13	529,90	Rua dos Sabará, com 15,14 metros.	Data 01, com 35,00 metros.	Data 03, com 15,14 metros.	Data 15, com 35,00 metros.
03	13	363,48	Datas 01 e 02, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 04, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
04	13	363,48	Data 03, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 05, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
05	13	363,48	Data 04, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 06, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
06	13	363,48	Data 05, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 07, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
07	13	363,48	Data 06, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 08, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
08	13	363,48	Data 07, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 09, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
09	13	363,48	Data 08, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 10, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
10	13	363,48	Data 09, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 11, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
11	13	363,48	Data 10, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Data 12, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
12	13	363,48	Data 11, com 30,29 metros.	Rua Ouro Preto, com 12,00 metros.	Datas 13 e 14, com 30,29 metros.	Data 15, com 12,00 metros.
13	13	480,10	Data 12, com 15,15 metros.	Rua Ouro Preto, com 31,69 metros.	Rua dos Mameiros, com 15,15 metros.	Data 14, com 31,69 metros.
14	13	479,79	Data 12, com 15,14 metros.	Data 13, com 31,69 metros.	Rua dos Mameiros, com 15,14 metros.	Data 15, com 31,69 metros.
15-ÁREA INSTITUCIONAL I	13	20.481,79	Rua dos Sabará, com 109,71 metros.	Datas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 14, com 186,69 metros.	Rua dos Mameiros, com 109,71 metros.	Rua Araxá, com 186,69 metros.
TOTAL		26.136,60m²				

PRODEURBS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 04/04/2012
 DECRETO nº 0312012
 respõn. livre pela aprovação
JOSÉ RENATO GROTHO
 arquiteto e urbanista CREA SC05822
 PREFEITURA DE SINOP - PRODEURBS

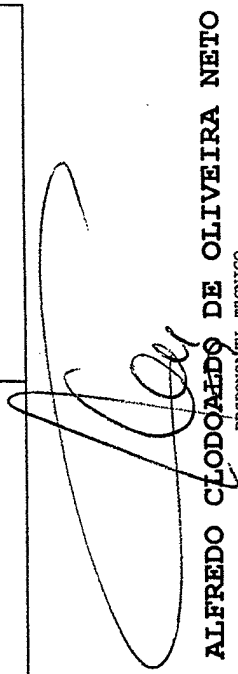
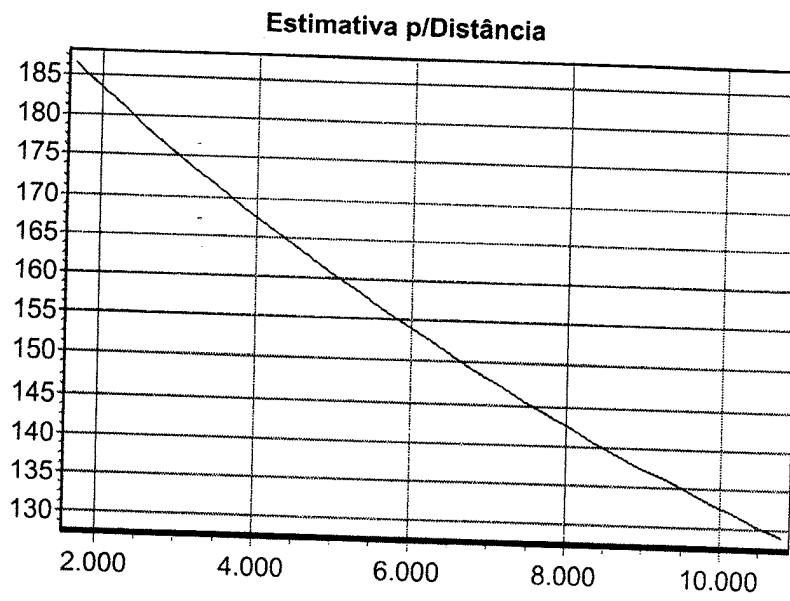

ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 ARQUITETO E URBANISTA
 CAU: 5862-9

Gráfico da elasticidade da função no ponto médio





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062/2015

Ao: Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Sinop a desafetar, desmembrar e doar o imóvel urbano que menciona à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECES, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

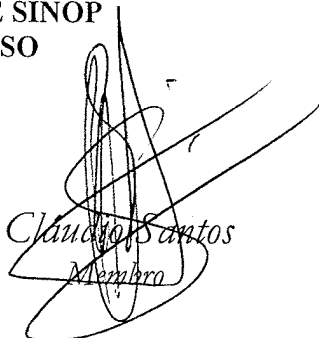

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 021/2015

Ao: Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Município de Sinop a desafetar, desmembrar e doar o imóvel urbano que menciona à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECSS, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL



Voto do Membro: SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **Roger Schallenberger**
ESTADO DE MATO GROSSO Vereador - PR
Em, 09 de julho de 2015 **Membro Substituto**


Carlão Coca-Cola
Presidente


Júlio Dias
Relator



Prof. Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº 287/2015
DATA: 07/05/2015
HORÁRIO: 15:20

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 022/2015

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a regularização de trotes acadêmicos em logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os trotes acadêmicos poderão realizar-se nos logradouros públicos nas seguintes condições:

I - se tiverem caráter sócio-beneficente;

II - para a realização de campanhas:

a) de doação de sangue;

b) de arrecadação de roupas e alimentos não perecíveis para doação a entidades filantrópicas e pessoas carentes.

Art. 2º - São vedadas:

I - atitudes e atividades agressivas, intimidativas, vexatórias ou contrárias à moral e aos bons costumes;

II - ingestão de bebida alcoólica.

Art. 3º - No ato da matrícula os alunos serão cientificados da presente lei.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MM 11/05/2015

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 11/05/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>981/2015</u> DATA: <u>07/05/2015</u> HORÁRIO: <u>15:20</u> <i>Brandão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 4º - O descumprimento desta lei implica multa de 500 (quinhentas) UR's ao estabelecimento escolar e ao Diretório Acadêmico a que pertencerem os alunos, dobrada na reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>287/2015</u> DATA: <u>07/05/2015</u> HORÁRIO: <u>15:20</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

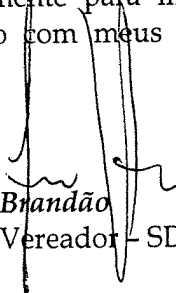
O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regularização de trote acadêmico em logradouros públicos, haja vista que não raras vezes nos deparamos com notícias de ocorrência de trotes humilhantes, que foge a moral e aos bons costumes e que muitas vezes resultam em fatalidades envolvendo acadêmicos.

Referido projeto é de suma importância para o município de Sinop, que é considerada cidade universitária e conta com um elevado número de acadêmicos, razão pela qual se faz imperiosa a regulamentação de trotes acadêmicos, a fim de garantir a integridade física dos estudantes, bem como a ordem pública.

Tal matéria já foi regulamentada através de Lei em diversos estados do país, como é o caso, por exemplo, do município de Pelotas/RS, (Lei 5.897/2012), Presidente Prudente/SP (Lei nº 8790/2015).

O presente PL visa coibir a ocorrência de trotes seguidos de atitudes agressivas, vexatórias e intimidatórias, que ofenda os direitos da personalidade, dignidade e integridade da pessoa humana, permitindo-se apenas a realização de trotes com caráter social e beneficente.

Desse modo, considerando a necessidade de regulamentar a realização de trotes acadêmicos neste município, justamente para impedir a ocorrência de eventuais fatalidades com nossos acadêmicos, conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.


Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 063/2015

Ao: Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do
vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do vereador Brandão, que “Dispõe sobre a regularização de trotes acadêmicos em logradouros públicos.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecer

Voto do(a) Relator(a): Favorecer


Voto do Membro: Favorecer

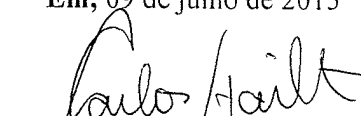
É o Parecer.

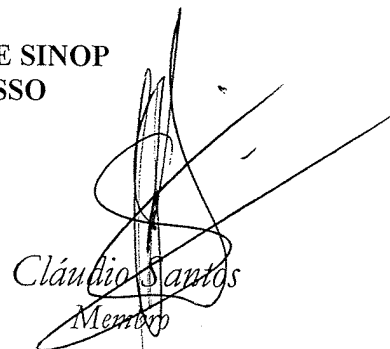
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de julho de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Carlão Coda-Cola
Relator Substituto


Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 008/2015

Ao: Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do
vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do vereador Brandão, que “Dispõe sobre a regularização de trotes acadêmicos em logradouros públicos.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

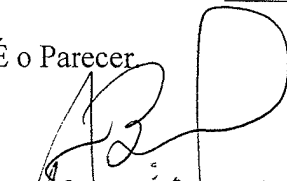
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

Voto do Membro: u

É o Parecer


Ademir Bortoli

Vereador - PRCS

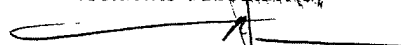
Presidente Substituto(a)


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

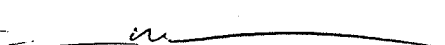
Em, 09 de julho de 2015


Carlos Coca-Cola
Vereador - PSD

Relator(a) Substituto(a)


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente


Fernando Assunção
Relator


Prof. Wollgran
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>313/2015</u> DATA: <u>11/06/2015</u> HORÁRIO: <u>13:40</u></p> <p><i>Edilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

15/06/2015

Dispõe sobre a divulgação da Tarifa Social Mensal da Concessionária de Água e Esgoto na fatura mensal de água, e em outros meios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art 1º A Concessionária de Água e Esgoto da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, divulgará, mensalmente, na fatura de água e esgoto, informações sobre as condições para habilitação à tarifa social, e em outros meios disponíveis, como no site institucional da concessionária e no Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.

Art 2º O serviço prestado de saneamento básico, Água e Esgoto, relacionado a Tarifa Social, deveram atender todas as famílias com o perfil de baixa renda no que estabelece as Diretrizes Nacionais da Lei Nº 505 de 2013, no âmbito do Município de Sinop – Estado de Mato Grosso.

Art 3º As informações de que trata o caput do Artigo 1º deveram chegar a todas as famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), conforme rege o Artigo 5º da Lei federal Nº 505 DE 2013.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Junho de 2015


Edilson Rocha Ribeiro
Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>313/2015</u> DATA: <u>11</u> / <u>06</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>13</u> : <u>40</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO – TICOLA

Mensagem ao Projeto

O objetivo desse Projeto é divulgar de forma simples e sucinta as condições para habilitação dos usuários à Tarifa Social.

Considerando ser ínfimo o número de famílias beneficiadas com a Tarifa Social em nossa Cidade, também a falta de divulgação referente ao direito e condições para habilitar à Tarifa Social com referência a conta de água e esgoto.

Sabemos que todos os meses a concessionária entrega a fatura para seus clientes e esta é lida por eles, pode-se supor que muitos de posse das informações necessárias para habilitação à Tarifa Social, inscrito no talão da conta de água, caso seu perfil venha se encaixar nas normas para aderir a Tarifa Social, procurariam aderir ao programa, coisa que não o fazem provalmente por falta de informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Junho de 2015


Edilson Rocha Ribeiro - TICOLA
Vereador - PMDB

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 505, DE 2013

Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica criada a Tarifa Social de Água e Esgoto.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

- I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);
- II – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- III – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);
- IV – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º – Para usufruírem do benefício de que trata esta lei, as famílias, através do seu representante legal, se inscreverão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico se fará mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º Com a finalidade de serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares e irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos Governos municipais, estaduais ou do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – Caso a prefeitura não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, após a data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as providências cabíveis, de acordo com o termo de adesão ao CadÚnico firmado pelo respectivo Município.

Art. 5º O Poder Executivo e as prestadoras dos serviços de água e esgoto deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nesta lei o seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

Art. 7º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as prestadoras de serviços de água e esgoto deverão instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

Parágrafo Único – A Agência Nacional de Águas –ANA- regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 8º O valor pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta lei, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social e Água e Esgoto, serão rateados entre todas as classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado. JUSTIFICAÇÃO O objetivo do projeto é dar aplicação ao disposto no § 2º do

Art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. O citado dispositivo dispõe que: “Art.

29 § 2º - Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.” Nada mais justo e oportuno que as populações de baixa renda, já beneficiadas com a Tarifa Social de Energia Elétrica, tenham esse benefício estendido às suas contas de água e esgoto.

3 As diversas utilizações da água potável – para beber, para o asseio corporal, para lavagem de roupa, entre outras – são tão importantes e cruciais para as pessoas como o consumo de energia elétrica. O que nos levou à apresentação desta emenda foi a constatação de que uma família, residente em um dos conjuntos habitacionais em Manaus, construídos para as populações de baixa renda, recebeu uma conta de água de R\$ 542, sem que tenha exorbitado no consumo.

Ora, uma conta de água em tal valor praticamente supera o montante da prestação paga pela casa própria, sem dúvida uma incongruência inaceitável. Vale lembrar que a Tarifa Social de Água e Esgoto já é uma realidade em nosso País. Minas Gerais é o exemplo mais ilustrativo do êxito da iniciativa: este ano, cerca de um milhão de famílias mineiras, ou 3,5 milhões de pessoas, serão beneficiadas com essa tarifa. A redução representará um importante acréscimo de renda auferido por essas famílias, e que certamente se destinará a atender a outras despesas essenciais, como alimentação, educação e saúde, entre outras.

Sala das Sessões, em Senador EDUARDO BRAGA PMDB - AM

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

DECRETO Nº 6.135 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão) Publicado no DSF, de 5/12/2013. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2015

Ao: Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

I - RELATÓRIO

No dia 09 de julho de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 030/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que “Dispõe sobre a divulgação da Tarifa Social Mensal da Concessionária de Água e Esgoto na fatura mensal de água, e em outros meios e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL


Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

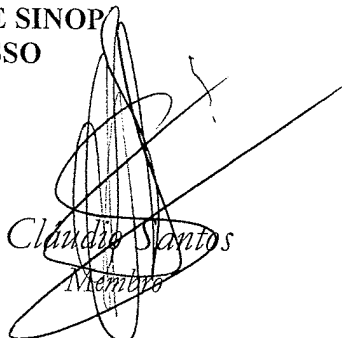
É o Parecer.

Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 09 de julho de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator



Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>418/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos **organizadores do lançamento da “CAMINHADA PASSOS QUE SALVAM” em Sinop.**

No dia 07/07/2015, a comissão organizadora que apoia o Projeto PASSOS QUE SALVAM do Hospital do Câncer de Barretos, realizou um evento para o lançamento da edição de 2015, que será realizada no dia 22 de novembro, pela primeira vez em Sinop.

O projeto visa divulgar o diagnóstico precoce do câncer infantil e infanto-juvenil, bem como suas características que podem ser facilmente descobertas se os pais, responsáveis e professores, estiverem atentos para pequenos detalhes que podem detectar a doença.


Com apresentação de duas palestras proferidas por profissionais capacitadas no Hospital do Câncer de Barretos, Daniela Lodi de Souza e Leila Rennó, o Centro de Eventos Dante de Oliveira ficou lotado por mais de 600 pessoas, entre profissionais da educação, da saúde, profissionais liberais e representantes de entidades representativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>418/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 20</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

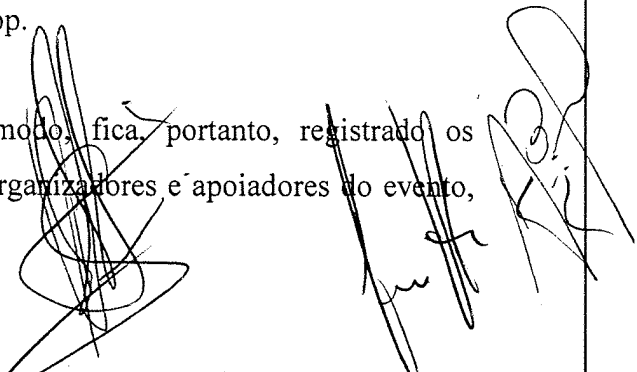
O evento que foi lançado nesta data, já aguarda para o dia 22 de novembro a CAMINHADA PASSOS QUE SALVAM, que acontecerá simultaneamente em mais de 200 cidades de todo o Brasil.

A coordenação do programa em Sinop é feita pelo empresário Ronaldo Benetti e conta com o apoio de diversos profissionais e autoridades municipais.

Após o lançamento da caminhada que ocorreu a data de 07/07/2015 a comissão organizadora estará colocando a venda os kits de publicidade para a caminhada que contem uma camiseta, um boné, um Squeeze de água e um cadarço, que terá um custo de 30 reais que será totalmente revertido para o Hospital do Câncer de Barretos.

Portanto, **considerando** o sucesso do evento de lançamento da caminhada, **considerando** que a partir de agora teremos que nos unir também na venda dos kits para arrecadar fundos destinados ao Hospital do Câncer em Barretos e, **ainda**, garantir o sucesso na caminhada que se realizará na data de 22 de novembro, é que parabenizamos a equipe de organizadores e apoiadores do evento e contamos com o empenho e dedicação de cada um na continuidade do projeto para que possa ser destaque e referência no município de Sinop.

Desse modo, fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para os organizadores e apoiadores do evento, quais sejam:






CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO


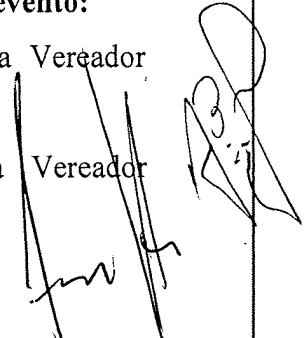
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>418/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

- 1)Ronaldo Benetti - (Presidente da comissão organizadora);
- 2)Juarez Alves da Costa - (Prefeito Municipal de Sinop);
- 3)Ivone Latanzi da Costa - (Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência. Social);
- 4)Manoelito Rodrigues - (Secretário Municipal de Saúde);
- 5)Gisele Faria de Oliveira - (Secretária Municipal de Educação);
- 6)Dr. Felipe de França Guerra - (Presidente da OAB/Sinop);
- 7)Fernanda Widal - (Presidente da Refeccs);
- 8)Luciene Salvadori - (Refeccs);
- 9)Dr. Luiz Guilherme Lopes - (Presidente da Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop);
- 10)Dra. Daniela Lodi - (Palestrante);
- 11)Dra. Leila Rennó - (Palestrante);

E aos demais organizadores do evento:


- Viviane Bulgarelli - (Assessoria Vereador Brandão);
João Canabarro - (Assessoria Vereador Brandão);
- 
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

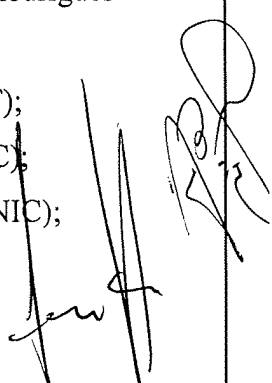
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>418/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Nilza Assunção – (Assessoria Vereador Brandão);
Kariza Aguiar – (Assessoria Vereador Brandão);
Patricia Kamitani – (Secretaria de Saúde de Sinop);
Maria do Socorro Pereira Cruz – (Secretaria de Educação de Sinop);
Franciele Carvalho – (Assessoria de Comunicação);
Bruno Hintz – (Sinop In-Line);
Xênia Artmann Guerra – (OAB/Sinop);
Madson Mira – (Assessoria Deputado Baiano Filho);
Edson Ribeiro – (Assessoria de Comunicação);
Marcos Silva – (Assessoria de Comunicação);
Sônia Vivian – (UFMT);
Ludmila Barbosa Bandeira Rodrigues Emerick – (UFMT);
Ana Maria Nunes da Silva – (UFMT);
Tânia Ramos Silva Fonseca – (UNIC);
Vanessa Bergo Hidalgo Dolce – (UNIC);






CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>418 / 2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

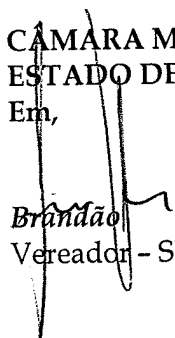
Patricia Tauffer Ferratto – (Solidariedade Sinop);

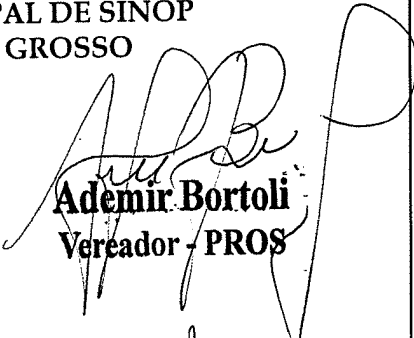
Zeno Schneider (Secretário de Indústria, Comércio e Mineração)

Paulo Sérgio Andrade Moreira (UFMT)

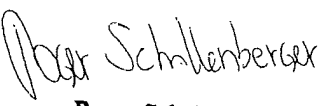
Jucelia Marques Fontes (Sinop In – Line)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador - SD


Ademir Bortoli
Vereador - PROS


Hedyvaldo Costa
Vereador - PSB


Roger Schallenberger
Vereador - PR


Claudio Santos
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>419/2015</u> DATA: <u>08 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 10</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

AO EXMO SR MAURO GARCIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUERER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr Juez Alvez Costa, Prefeito de Sinop, com cópia ao Secretário de Administração Nevaldir Graff e ao Diretor Executivo Alcione de Paula, para que remetam ao Poder Legislativo.

Indicação das áreas institucionais do perímetro urbano da cidade de Sinop sem edificações e projetos contendo as seguintes informações:

- Localização
- Medidas

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em Sinop 08 Julho de 2015.

[Handwritten Signature]

JÚLIO DIAS


Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

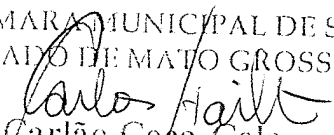
<p>PROTOCOLO Nº <u>420/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:30</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>381</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Umuarama II.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Umuarama II. Justifica-se essa indicação devido a falta de um espaço adequado para prática de esporte e exercícios físicos, no bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, 
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>421/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:30</u> <i>[Assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>382/2015</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valetão em frente à Creche no Jardim Paulista.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no valetão na Avenida Paulista, no Jardim Paulista, em frente a Creche. Esta indicação é justificada pois, o mato está muito alto e correndo risco de alguém atear fogo.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, *Carlo Aurt*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>422/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>15:45</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>383/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de transformar o Posto do bairro Menino Jesus em 24 horas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, sugerindo-lhe a necessidade de transformar o Posto de Saúde do bairro Menino Jesus em 24 horas. Esse Posto 24 horas funcionaria como intermediário entre as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), ajudaria a desafogar os prontos-socorros tanto do Hospital Regional quanto da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ampliando e melhorando o acesso da comunidade aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS). Outro ponto a favor desse pedido é que beneficiaria muito os moradores que residem nos bairros mais afastados tanto do Hospital Regional quanto da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da André Maggi, que é o caso dos bairros Pérola, Lisboa, Chácaras Monaliza, Sebastião de Matos, Alto da Glória, Jardim América, Belo Ramo, Novo Jardim, Vila América, Vila Mariana, Vila Santana, Vila Lobos, Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II, Comunidade Fátima, Jardim Paulista, Jardim Celeste, Santa Mônica, residencial São Francisco, Bom jardim, Jardim Vitória, Santa Luzia, e Comunidade Canarinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>423/2015</u> DATA: <u>08 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 45</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>384 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

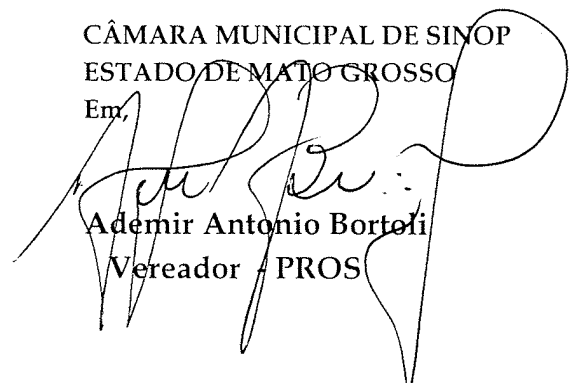
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia á Sr^a Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ao longo da avenida senador Jonas Pinheiro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia á Sr^a Ivete Mallmann - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade ao longo da avenida senador Jonas Pinheiro. A intervenção neste trecho atende uma reivindicação da comunidade em razão do grande fluxo de veículos e pedestres nas duas vias, além disso, esta avenida funciona como um corredor viário que liga alguns bairros, isso justifica também o grande movimento. Diante disso, solicito avaliação e instalação desses dispositivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>424/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>16:50</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>385</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------


Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.^a Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos- A necessidade de fazer um estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês ao lado da Igreja São Francisco do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe no Bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann de Frank - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estar fazendo um estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Igreja São Francisco e do Centro de Educação Infantil Pequeno príncipe, no Bairro Jardim Imperial, pois nos horário de saídas de aulas, não tem espaço para estacionar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>PROTOCOLO Nº <u>425/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>16:50</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>386/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Praça Dias Gomes, situada na Avenida das Itaúbas com Avenida das Palmeiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Praça Dias Gomes, situada na Avenida das Itaúbas com Avenida das Palmeiras, pois nesta localização há uma academia pública e a iluminação está sendo insuficiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>426/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>17:10</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>387/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza na pista de caminhada do Jardim Botânico situada na Avenida das Acácias esquina com a Rua das Seringueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de limpar a pista de caminhada do Jardim Botânico, situada no cruzamento da Avenida das Acácias esquina com a Rua das Seringueiras, atrás da Unidade de Saúde do Jardim Botânico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>427/2015</u> DATA: <u>08/10/2015</u> HORÁRIO: <u>17:10</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>388</u> <u>2015</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aumentar o número de fichas distribuídas para atendimento durante o dia, nas Unidades Básicas de Saúde do município, em especial a UBS do Sebastião de Matos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, evidenciando-se a necessidade de aumentar o número de fichas distribuídas para atendimento durante o dia, nas Unidades Básicas de Saúde do município, em especial na UBS do Jardim Sebastião de Matos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>428/2015</u> DATA: <u>08/07/2015</u> HORÁRIO: <u>17:15</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>389</u> / <u>2015</u>
---	---	-----------------------------

Autor VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Agnaldo Teicheira e a Sra. Gisele Faria de Oliveira a necessidade do termino URGENTE da quadra de esportes da escola Municipal Profº Jurandir Mesquita .

Alicerçado em disposição contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Sr. Agnaldo Teicheira Turra e a Sra. Gisele Faria de Oliveira, mostrando-lhe a necessidade do termino da quadra de esportes da Escola Municipal Profº Jurandir Mesquita no Bairro Jardim Violetas, os professores acabam não tendo espaço e local apropriado para executar as atividades fisicas dos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, Sinop 13 de Julho 2015.


Júlio Dias
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>429/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13 : 15</u></p> <p><i>Roger Schallenberger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>390 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar de Sinop, Ten. Cel. Gildásio Alves Silva, a necessidade de realizar ronda policial na Avenida dos Tarumãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar de Sinop, Ten. Cel. Gildásio Alves Silva, expondo-lhes a necessidade de ronda policial na Avenida dos Tarumãs. Haja vista que moradores daquela região solicitam ronda policial no período noturno, para inibir visitantes que ficam na avenida até altas horas da madrugada fazendo o uso de bebidas alcoólicas e até mesmo entorpecentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Roger Schallenberger

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR

Assinaturas de moradores pedindo a abertura da rua dos cajueiros com a travessa da Avenida dos Ingás.

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Mese Carlos Machado	Rua dos Ingás nº 3345-B	1025 02635438	<i>[Signature]</i>
Daryon Patrick	AV dos Ingás N° 3345A		<i>[Signature]</i>
DAVIEC PAPPY	CALLEIRAS PE R320	00059472-40	<i>[Signature]</i>
Abderson de D. Lima	Rua dos mangueiros 379	01581416-0	<i>[Signature]</i>
Viv DAST	rua dos cajueiros 1142	006946-8	<i>[Signature]</i>
Edson Corralves	Angicos 856	122.331343	<i>[Signature]</i>
Stewart Martins	Av. dos Palmeiras 2546	0764628-3	<i>[Signature]</i>
Suey S. Florent	Av. Dos Palmeiras 2546	339.50498.0	<i>[Signature]</i>
WADEUNO DUARTE FLORENTE	AV DAS PALMEIRA 2624	0830281.2	<i>[Signature]</i>
Wesley de Jesus	R. U2203 PALMEIRA 7228	03802872	<i>[Signature]</i>
Danielo dos Reis	Rua Escalante	912241	<i>[Signature]</i>
Dyego Martins	Rua Angica 623	099621	<i>[Signature]</i>
Leandro Silva	Rua Holzner 088	0485716	<i>[Signature]</i>
Walter Siqueira	R. dos Antoninianos nº 1944	0627168016	<i>[Signature]</i>
WADIR B. CAICIRO	R. CAJUEIROS 2761	1.280.111	<i>[Signature]</i>
Walter Ribeiro	R. Antares 916	4.302.860	<i>[Signature]</i>
Wesley M. Lourenço	R. Saturnina nº 2244	13144395	<i>[Signature]</i>
Wesley de Sousa Lima	Rua dos mangueiros	379	<i>[Signature]</i>
Wesley M. Lourenço	EC4.004110 RUA US 822	0002624	<i>[Signature]</i>
Wesley M. Lourenço	R. dos Cajueiros nº 480	46041620010	<i>[Signature]</i>
Wesley M. Lourenço	R. dos Açais nº 834	N.1.517487	<i>[Signature]</i>

Wesley M. Lourenço - R. dos Açais nº 834

14.837 757.942

[Signature]

Assinaturas de moradores pedindo a abertura da rua dos cajueiros com a travessa da Avenida dos Ingás.

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Palmeira Genevieve	R. Cajueiros, N.º 2423	844 83684182	
Maria M. Alencar	R. Cajueiros N.º 2438	764018	95214442
José D. Pereira	R. Cajueiros 2438B	581106	99120490
Marcelo da Costa	Rua Cajueiros 9404	893 980	96097150
Cláudio da Silva	Rua Cajueiros 1022	788 510 411-74	96020105
Dalva T. de Souza	Rua Cajueiros 2423	1200 593-2	9678 5858
Ricardo Barbosa	Rua Cajueiros 2423	0082 9857	9999 5616
Helmar Genevieve	Rua Cajueiros 2423	0558440843	9926 7792
João Helena M. S. da Silva	R. Cajueiros 2405	98001850	9653 5306
Paula Juncos de Almeida	R. Cajueiros 2405	3185 903968	9674 5381
Yvelin Pereira	R. Cajueiros 2405	3952876253	9555 4246
Maria do Socorro J. G. Faria	R. Cajueiros 2405	0510895-0	Uelini Pereira
Edita Barbosa Antonia	R. Cajueiros 2458	876 597	Maria Helena Faria
Suelen Barbosa dos Santos	R. Cajueiros 2468	1900216-5	
Sirlene Damasceno	R. Cajueiros 2468	0554033-0	Suelen
Marizilda Fontana	R. Cajueiros 2468	0514105-2	Sirlene Damasceno
MARIA LOTARIA FERREIRA	R. MARCELOS 1401	3669450-PR	9995151 Ouis
Edson Silveira	R. Euclides da Cunha 1900	0703.038 NT.	
Maria Silveira	Rua Dos Cajueiros	2404 932-PR	
Jose Batista de Oliveira	Rua dos Cajueiros 1617	2446361 PR	
Leandro Cesar Pereira	R. das Palmeiras 816		
Wiston Ag. de S. Lima	Rua Angélica Chiriquidos n.º 379		

Em conformância com o art. 171 do Código de Posturas e o art. 172 do Código de Obras e o art. 173 do Código de Trânsito Municipal, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através do Departamento de Trânsito, autoriza a abertura da Rua dos Cajueiros com a Travessa da Avenida dos Ingás, com o comprimento de 100 metros, a ser feita no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para o trânsito de veículos e pedestres.

Assinatura:


Carimbo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>430/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:05</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>391</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

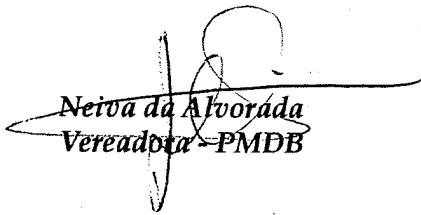
Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Srª Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito a necessidade de abertura da Rua dos Cajueiros com a Avenida dos Ingás e a construção de uma rotatória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Srª Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de abertura da Rua dos Cajueiros com a Avenida dos Ingás e a construção de uma rotatória.

Com a realização desta benfeitoria, estaremos atendendo os pedidos dos nossos moradores e possibilitando melhores alternativas de trânsito em nosso Município. Portanto, a rotatória em muito contribuirá para a organização do transito e proporcionara maior segurança à população que por ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>431/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 :20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>392</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------


Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnado Teicheira Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalação de banheiros e quiosques nas praças e pistas de caminhada no município.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Agnado Teicheira Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalação de banheiros e quiosques nas praças e pistas de caminhada no município, a fim de garantir maior conforto e comodidade à população durante a prática de atividades física.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão


Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>432/2015</u> DATA: <u>09/07/2015</u> HORÁRIO: <u>14:20</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>393/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de regulamentar a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono em via pública.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhês a necessidade de regulamentar a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono em via pública, conforme projeto de lei que segue anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão

Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono em via pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo Único - Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, por mais de 15 (quinze) dias ou que esteja gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

Parágrafo Único - Considera-se ainda abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.

Art. 3º O veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal, que se encontrarem nas situações descritas no artigo anterior, serão removidos ao depósito de veículos, sendo liberado ao proprietário somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas.

Parágrafo Único - Será estabelecida multa, a ser fixada pelo Poder Executivo em caso de abandono do veículo, aplicando-se ainda a cobrança de valores de remoção e estada sobre ele, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 4º Constatada a permanência de veículo no depósito por período superior a 90 (noventa) dias, este será levado a leilão, conforme prevê a Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas Resoluções.

Parágrafo Único - A fiscalização da presente Lei, bem como aplicação de sanções será de competência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo que lhe convier a contar da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão

Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	N° _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou em situação que caracteriza abandono em via pública no município de Sinop.

Em Sinop o exemplo típico disso é o caso do ônibus da satélite abandonado na Rua das Samambais, próximo ao Estádio Municipal, que virou motel, ponto de drogas e criadouro da dengue.

Senhores Vereadores, veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para as pragas urbanas, ou mesmo servir à propósitos ilícitos como esconderijo para armas, drogas e bandidos.

Dessa forma, é urgente a regulamentação de tal problema, o que se propõe com o presente projeto. Nele dispomos sobre a definição de veículo abandonado e o procedimento para sua retirada das ruas. Além disso, no intuito de não onerar os cofres



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

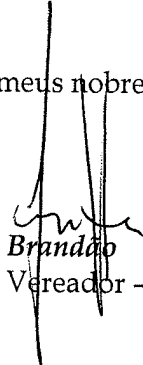
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

públicos com a desídia dos proprietários, é estabelecida a responsabilidade pecuniária para aquele que abandonar veículo em vias públicas municipais.

Dessa forma, temos que será preservada a saúde e segurança da população, sendo o embelezamento e limpeza das vias públicas uma consequência.

Desse modo, conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

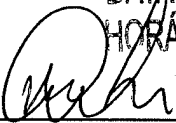

Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>433/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 25</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>394 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

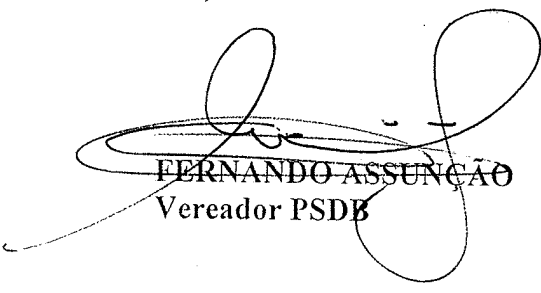
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da Criação do Cursinho Pré-vestibular gratuito.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da Criação do Cursinho Pré-vestibular gratuito, conforme anteprojeto apênsio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cursinhos pré-vestibulares gratuitos aos alunos da rede pública de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer cursinhos pré-vestibulares gratuitos, nas unidades que integram a rede de ensino público, voltado a estudantes oriundos das escolas públicas.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela execução do cursinho pré-vestibular gratuito, a qual designará uma equipe de profissionais para a organização dos trabalhos, elaboração do conteúdo programático e toda sua gestão, podendo ainda firmar Termo de Cooperação Técnica com Entidades Educacionais sem fins lucrativos, que possuam Título de Utilidade Pública.

Art.3º. A seleção dos alunos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de prova seletiva, para os alunos que, comprovadamente, tenham cursado o Ensino Médio em Escolas Públicas.

Parágrafo Primeiro. A duração do cursinho pré-vestibular gratuito será de até 04 (quatro) meses, no período noturno e aos sábados, podendo ser ampliado o atendimento, conforme demanda e capacidade orçamentária.


Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Educação determinará o número de vagas, de acordo com estudo técnico da necessidade, do local e capacidade inicial de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>434/2015</u> DATA: <u>09 / 07 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 35</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>395/2015</u></p>
---	--	---------------------------

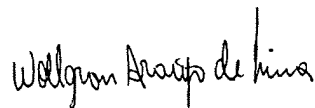
Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua Rio Ariano, no Bairro Jardim Ipiranga.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade ou quebra-molas, na Rua Rio Ariano, no Bairro Jardim Ipiranga.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professor Wollgran
Vereador - DEM